Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

Capítulo II

DOS UNIFORMES

Seção I - Dos Uniformes Masculinos

I - 1° uniforme 10
II - 2° uniforme 11
III - 3° uniforme 12
IV - 4° uniforme 13
V - uniforme 5° A1 14
VI - uniforme 5° A3 15
VII - uniforme 5° B1 (NR) 16
VIII - uniforme 5° B3 (NR) 17
IX - uniforme 5° F3 (NR) 18
X - uniforme 6° B1 19
XI - uniforme 6° B2 20
XII - uniforme 6° B3 21
XIII - uniforme 6° F3 22
XIV - uniforme 7° A1 23
XV - uniforme 7° B1 24
XVI - uniforme 7° B2 25
XVII - uniforme 7° B3 26
XVIII - uniforme 7° F3 27
XIX - uniforme 8° A1 (NR) 28
XIX-A - uniforme 8° B1 (NR) 29
XX - uniforme 8° B2 30
XXI - uniforme 8° B3 31
XXII - uniforme 8° F3 32
XXIII- uniforme 9° B2 33
XXIV - uniforme 9° B3 34
XXV - uniforme 9° C2 35
XXVI - uniforme 9° C3 36
XXVII - uniforme 9° D2 37
XXVIII - uniforme 9° E2 38
XXIX - uniforme 9° F3 39
XXX - uniforme 10° C2 (NR) 40
XXXI - uniforme 10° C3 41
XXXII - uniforme 10º D2 42
XXXIII - uniforme 10º E2 43

XXXIV - uniforme 10° F3 44
XXXV - uniforme 11° C4 45
XXXVI - uniforme 11° E4 46
XXXVII - 12° uniforme 47
XXXVIII - 13° uniforme 48
XXXIX - 14° uniforme 49
XL - 15° uniforme 50

Seção II - Dos Uniformes Femininos

I - 1° uniforme 51
II - 2° uniforme 52
III - 3° uniforme 53
IV - uniforme 3° S 54
V - 4° uniforme 55
VI - uniforme 4° S 56
VII - uniforme 5° A1 57
VIII - uniforme 5° A1S 58
IX - uniforme 5° A3 59
X - uniforme 5° B1 (NR) 60
XI - uniforme 5° B1S (NR) 61
XII - uniforme 5° B3 (NR) 62
XIII - uniforme 5° F3 (NR) 63
XIV - uniforme 6° B1 64
XV - uniforme 6° B1S 65
XVI - uniforme 6° B2 66
XVII - uniforme 6° B3 67
XVIII - uniforme 6° F3 68
XIX - uniforme 7° A1 69
XX - uniforme 7° A1S 70
XXI - uniforme 7° B1 71
XXII - uniforme 7° B1S 72
XXIII - uniforme 7° B2 73
XXIV - uniforme 7° B3 74
XXV - uniforme 7° F3 75
XXVI - uniforme 8° A1 (NR) 76

XXVI-A - uniforme 8° A1S (NR) 77
XXVI-B - uniforme 8° B1 (NR) 78
XXVII - uniforme 8° B1S 79
XXVIII - uniforme 8° B2 80
XXIX - uniforme 8° B3 81
XXX - uniforme 8° F3 82
XXXI - uniforme 9° B2 83
XXXII - uniforme 9° B3 84
XXXIII - uniforme 9° C2 85
XXXIV - uniforme 9° C3 86
XXXV - uniforme 9° D2 87
XXXVI - uniforme 9° E2 88
XXXVII - uniforme 9° F3 89
XXXVIII - uniforme 10° C2 (NR) 90
XXXIX - uniforme 10° C3 91
XL - uniforme 10º D2 92
XLI - uniforme 10º E2 93
XLII - uniforme 10° F3 94
XLIII - uniforme 11° C4 95
XLIV - uniforme 11° E4 96
XLV - 12° uniforme 97
XLVI - 13° uniforme 98
XLVII - 14° uniforme 99
XLVIII - 15° uniforme 100

Seção III - Dos Uniformes Especiais

Subseção I - Do Uniforme de Guarda

I - uniforme de Guarda 102

Subseção II - Dos Uniformes de Polícia do Exército

I - 1° uniforme de Polícia do Exército 103
II - 2° uniforme de Polícia do Exército 104
III - 3° uniforme de Polícia do Exército 105

Subseção III - Do Uniforme de Motociclista

I - uniforme de Motociclista.....106

Subseção IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

I - uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo.....107

Subseção V - Do Uniforme de Montanha

I - uniforme de Montanha.....108

Subseção VI - Do Uniforme de Caatinga (NR)

I - uniforme de Caatinga (NR).....109

Subseção VII - Do Uniforme de Manutenção

I - uniforme de Manutenção.....110

Subseção VIII - Dos Uniformes de Rancho

I - 1° uniforme de Rancho.....111
II - 2° uniforme de Rancho.....112
III - 3° uniforme de Rancho.....113
IV - 4° uniforme de Rancho.....114

Subseção IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde

I - 1° uniforme de Saúde.....115
II - 2° uniforme de Saúde.....116
III - 3° uniforme de Saúde.....117
IV - 4° uniforme de Saúde.....118

Subseção X - Dos Uniformes Femininos de Saúde

I - 1° uniforme de Saúde.....119
II - uniforme 1° S de Saúde.....120

III - 2º uniforme de Saúde 121
IV - uniforme 2° S de Saúde 122
V - 3º uniforme de Saúde 123
VI - uniforme 3° S de Saúde 124
VII - 4º uniforme de Saúde 125

Subseção XI - Do Uniforme de Pontoneiro

I - uniforme de Pontoneiro 126

Subseção XII - Dos Uniformes de Taifeiro

I - 1° uniforme de Taifeiro 127
II - 2º uniforme de Taifeiro 128
III - 3° uniforme de Taifeiro 129
IV - 4º uniforme de Taifeiro 130

Subseção XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada

I - uniforme para Guarnição de Viatura Blindada 131

Subseção XIV - Do Uniforme de Motorista e de Segurança

I - uniforme de Motorista e de Segurança 132

Subseção XV - Dos Uniformes de Gestante

I - 1° uniforme de Gestante 133
II - 2° uniforme de Gestante 134
III - 3° uniforme de Gestante 135
IV - 4° uniforme de Gestante 136
V - 5° uniforme de Gestante 137
VI - 6° uniforme de Gestante 138
VII - 7° uniforme de Gestante 139

Subseção XVI - Do Uniforme de Túnica Branca

I - Uniforme de Túnica Branca 140
II - Uniforme de Túnica Branca Feminino 141

Subseção XVII – Dos Uniformes de Combate (NR)

I – Uniforme Básico Operacional (NR) 142
II – Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR) 143
III – Uniforme Antitumulto (NR) 144

Subseção XVIII – Do Abrigo Desportivo (NR)

I – Abrigo Desportivo (NR) 145

Art. 15. O presente Capítulo trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes.

Art. 16. A identificação do tipo de uniforme observa a construção de um código alfanumérico de até 4 (quatro) caracteres, em que:

I - o primeiro caractere, indicado por um número ordinal, codifica o formalismo do uniforme:

1º caractere	Formalismo do uniforme
1º e 2º	Gala
2º e 3º	Rigor
4º ao 6º	Passeio completo
7º e 8º	Passeio
9º ao 11º	Operacional
12º ao 15º	Serviços Gerais e Treinamento Físico Militar

II - o segundo caractere, indicado por uma letra, codifica o tipo de cobertura a ser usada com o uniforme:

2º caractere	Tipo de cobertura
A	Quepe
B	Boina
C	Gorro
D	Gorro de Selva / Chapéu Bandeirante
E	Chapéu Tropical Camuflado
F	Outros
Z	Sem cobertura

III - o terceiro caractere, indicado por um número cardinal, codifica o tipo de calçado a ser usado com o uniforme:

3º caractere	Tipo de calçado
1	Sapato
2	Coturno
3	Bota de Couro Preta ou Coturno de Três Fivelas
4	Outros

IV - o quarto caractere, indicado pela letra “S”, codifica o uso de uniforme com saia.

Capítulo II
DOS UNIFORMES

Art. 17. Em reuniões, solenidades ou atos sociais, cujo comparecimento do militar deva ser sem a cobertura, a indicação do uniforme a ser utilizado deverá conter a letra “Z” – caractere que indica o uso de uniforme sem cobertura, conforme quadro a seguir:

Uniforme com cobertura	Uniforme sem cobertura
1º	1º Z
4º	4º Z
5º A1 e 5º B1	5º Z1
5º A3, 5º B3 e 5º F3	5º Z3
6º B1	6º Z1
6º B2	6º Z2
6º B3 e 6º F3	6º Z3

Art. 18. Quando houver apenas um uniforme, considerando o grupo de formalismo do uniforme, este deverá ser identificado apenas pelo 1º caractere, conforme inciso I, do Art. 16, deste Capítulo.

Seção I - Dos Uniformes Masculinos

Art. 19. A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes masculinos.

Art. 20. Os uniformes masculinos são os seguintes:

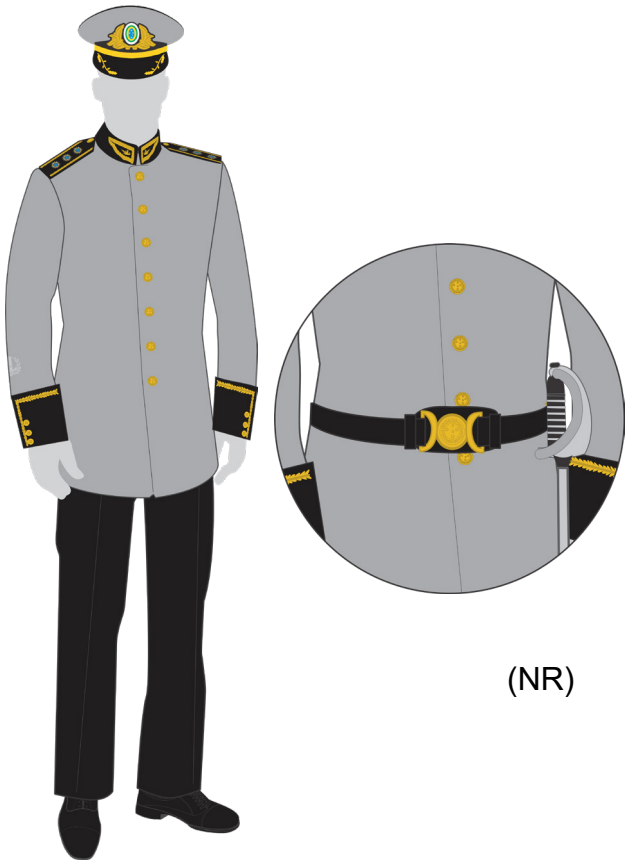

I - 1° uniforme

(NR)

a) posse:

- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército.

b) composição:

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro fechada;
- camisa branca de colarinho simples;
- colarinho simples branco;
- calça preta;
- cinto aveludado preto (somente quando o militar estiver armado de espada); (NR)
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

II - 2° uniforme

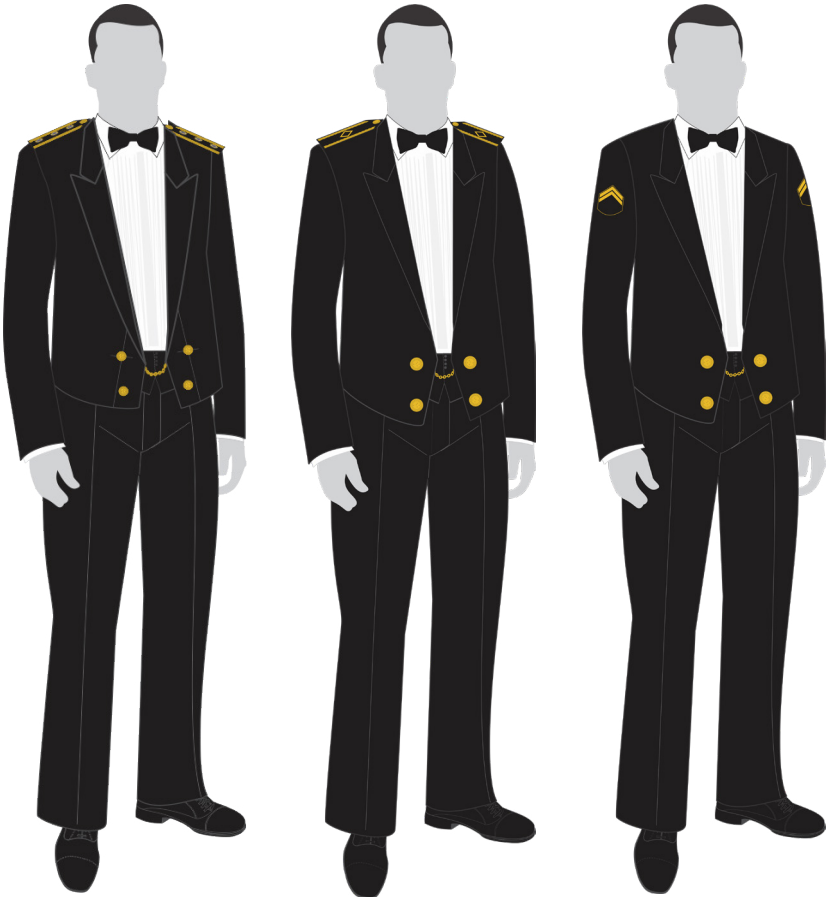

a) posse:

- facultativa para oficial, sendo obrigatória no desempenho de cargos no País e comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército; e
- autorizado aos integrantes da Banda Sinfônica do Exército.

b) composição:

- jaqueta preta;
- camisa branca plissada de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- faixa preta;
- corrente para jaqueta preta;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em recepções de gala ou a rigor, solenidades oficiais, reuniões, para ocasiões especiais, concertos em traje a rigor ou cerimônias em que se exija “smoking”, “summer” ou “dinner- jacket” aos civis.

III - 3° uniforme

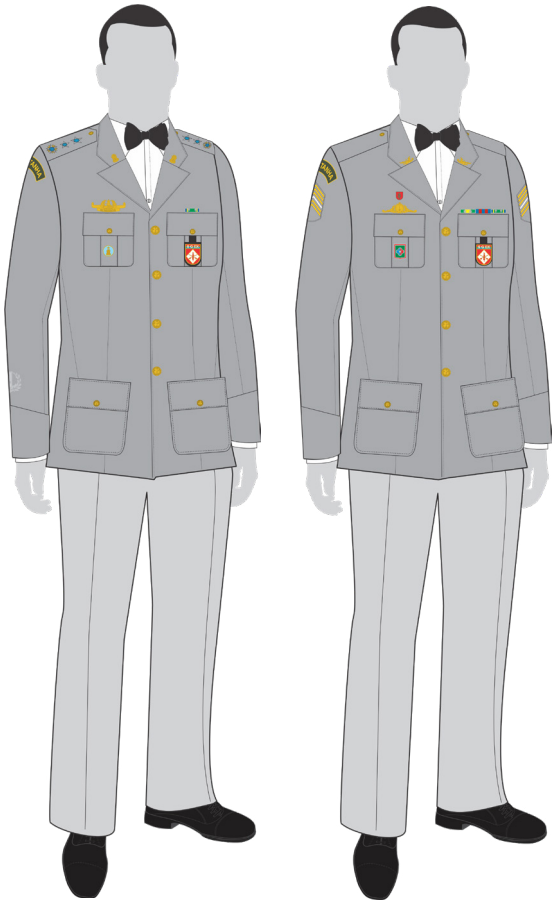

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata horizontal preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- no interior do aquartelamento, o militar está autorizado a se deslocar, individualmente, sem a túnica cinza, desde que permaneça trajando as demais peças constantes na composição do uniforme.

IV - 4° uniforme

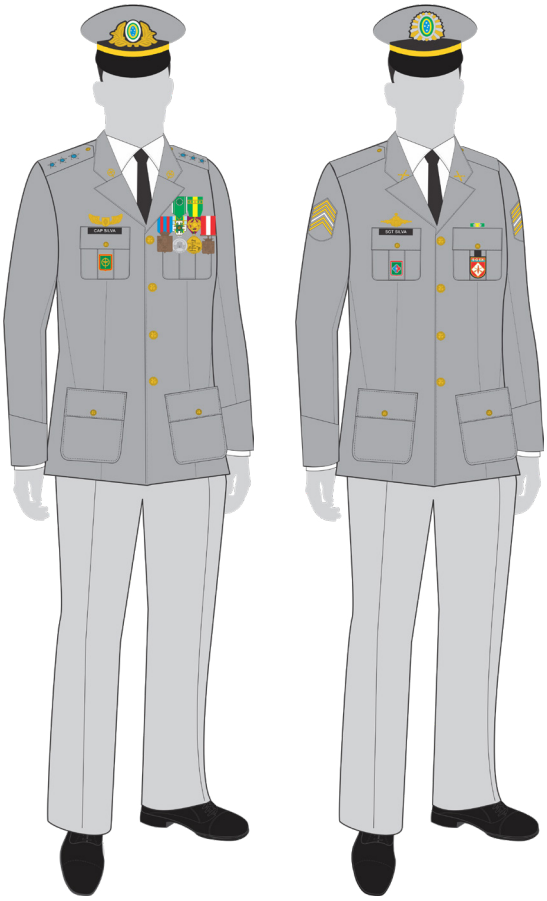

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe cinza;
- túnica cinza-escuro aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- no interior do aquartelamento, o militar está autorizado a se deslocar, individualmente, sem a túnica cinza, desde que permaneça trajando as demais peças constantes na composição do uniforme.

V - uniforme 5° A1

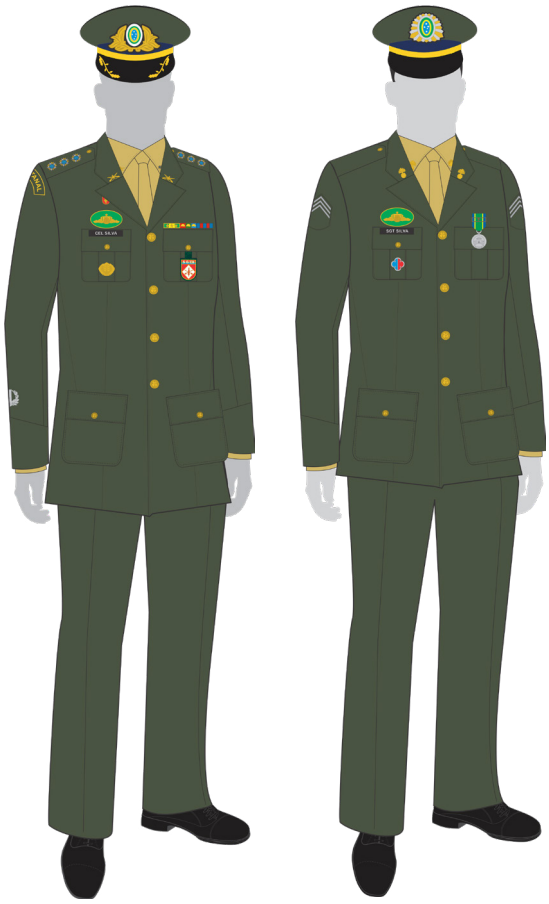

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:
- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

VI - uniforme 5° A3

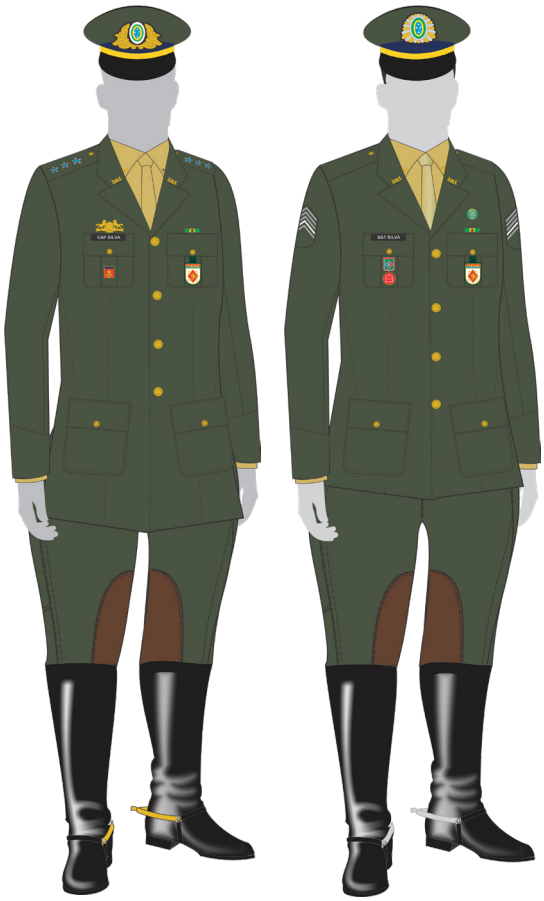

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- quepe verde-oliva;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas, quando for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

VII - uniforme 5° B1 (NR)

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

b) composição:

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

VIII - uniforme 5° B3 (NR)

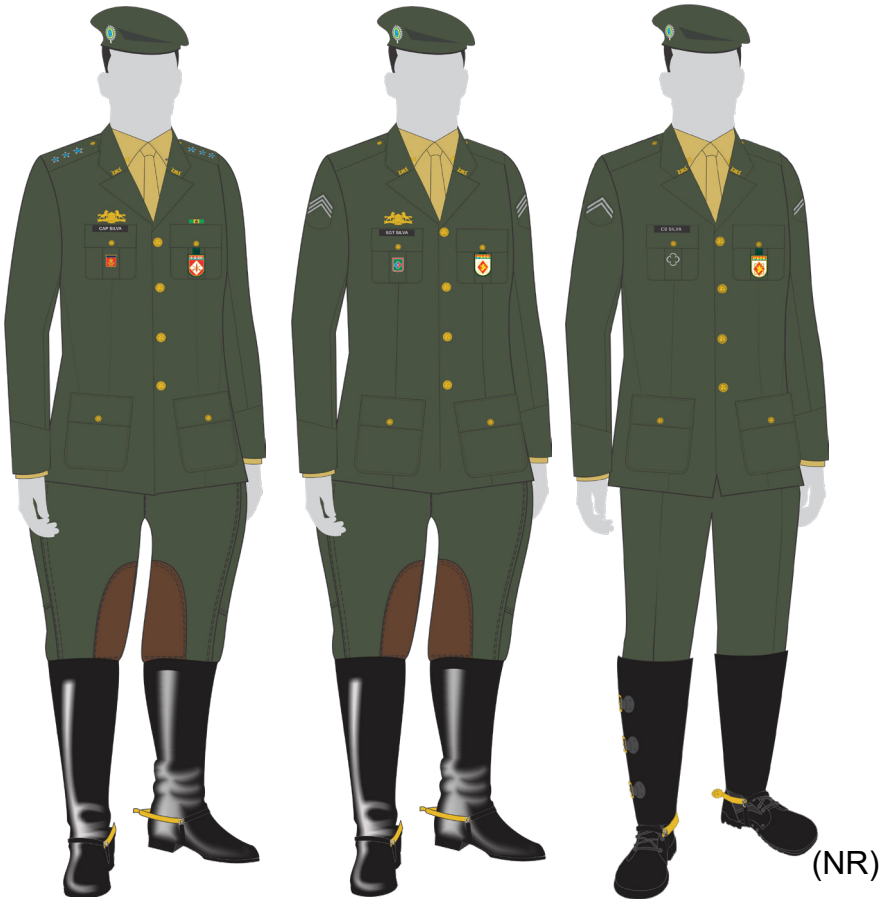

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

b) composição:

- boina;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

IX - uniforme 5° F3 (NR)

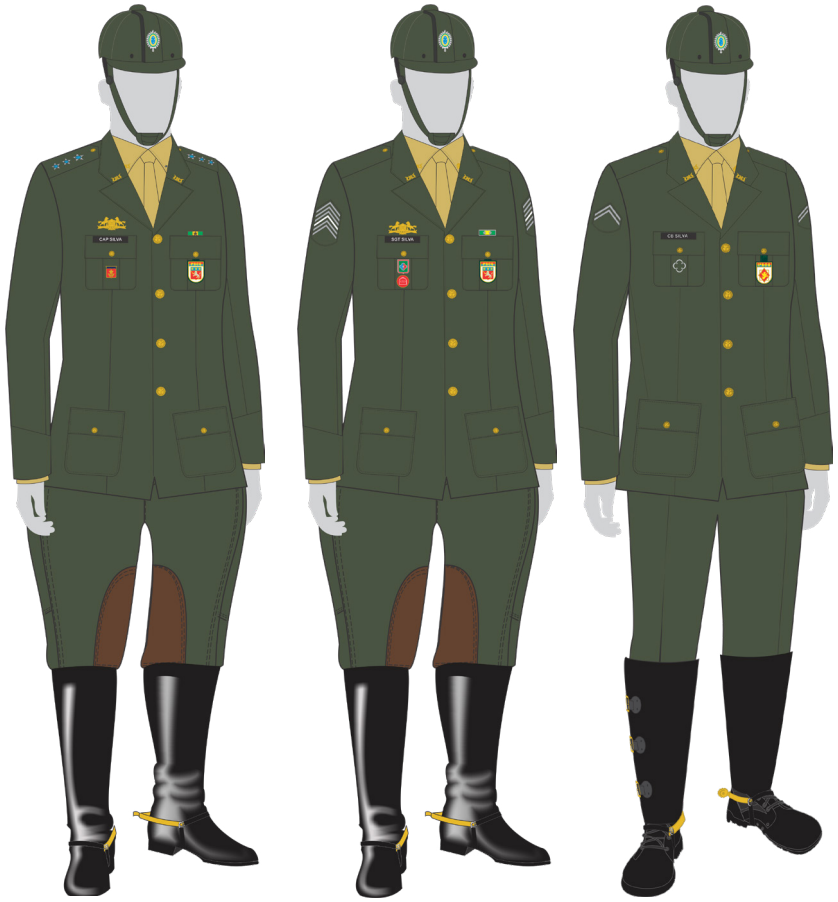

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabos e soldados, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas, quando for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

X - uniforme 6° B1

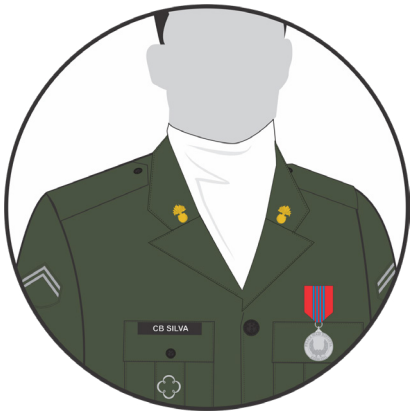

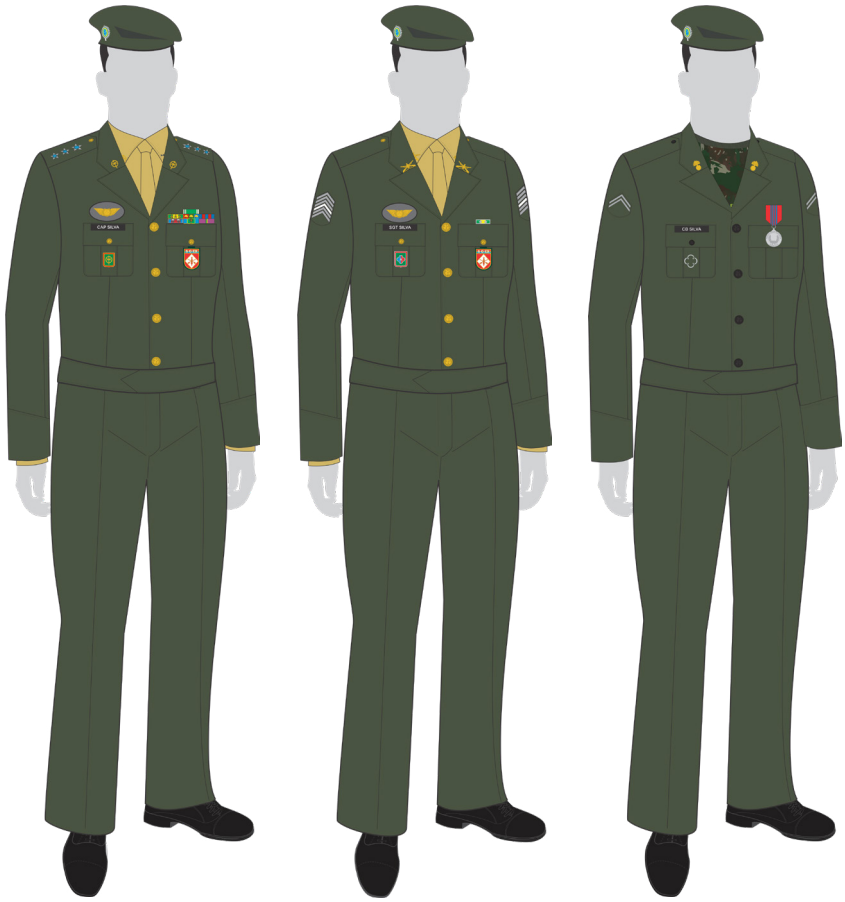

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:
- em substituição ao 5º A1 ou 5º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

XI - uniforme 6° B2

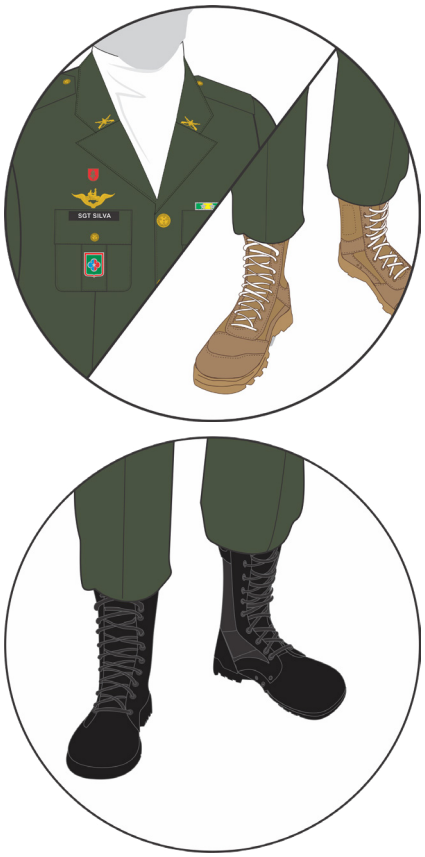

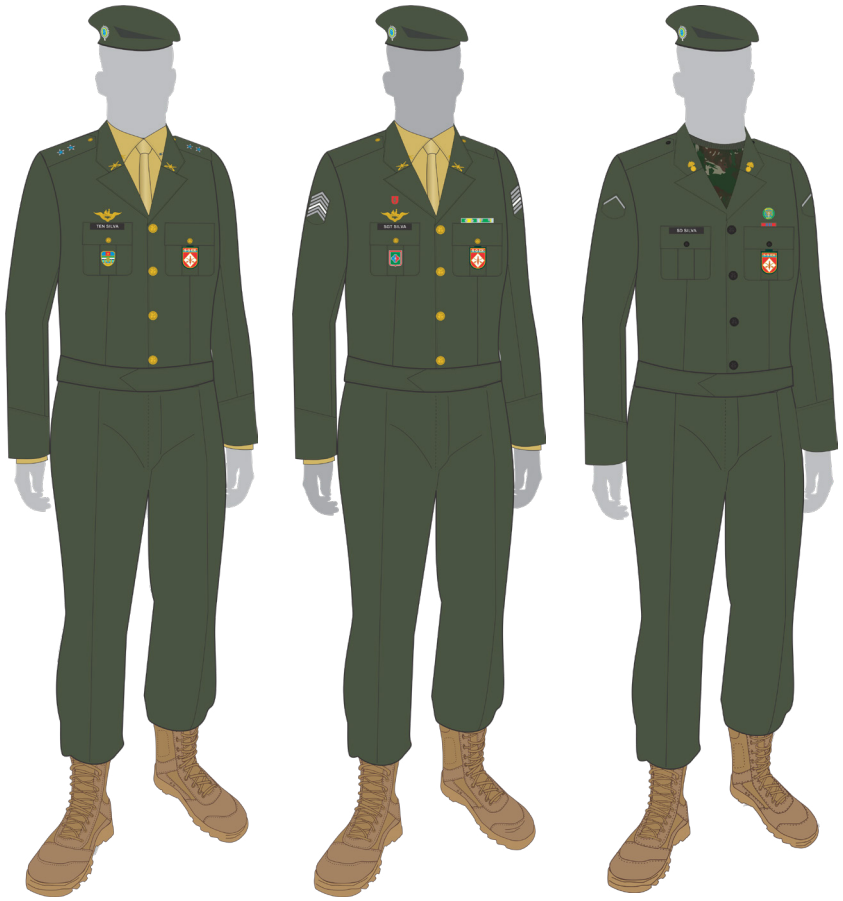

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-turquesa, conforme seja determinado.

c) uso:

- em substituição ao 5º A1, 5º B1 ou 6º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

XII - uniforme 6° B3

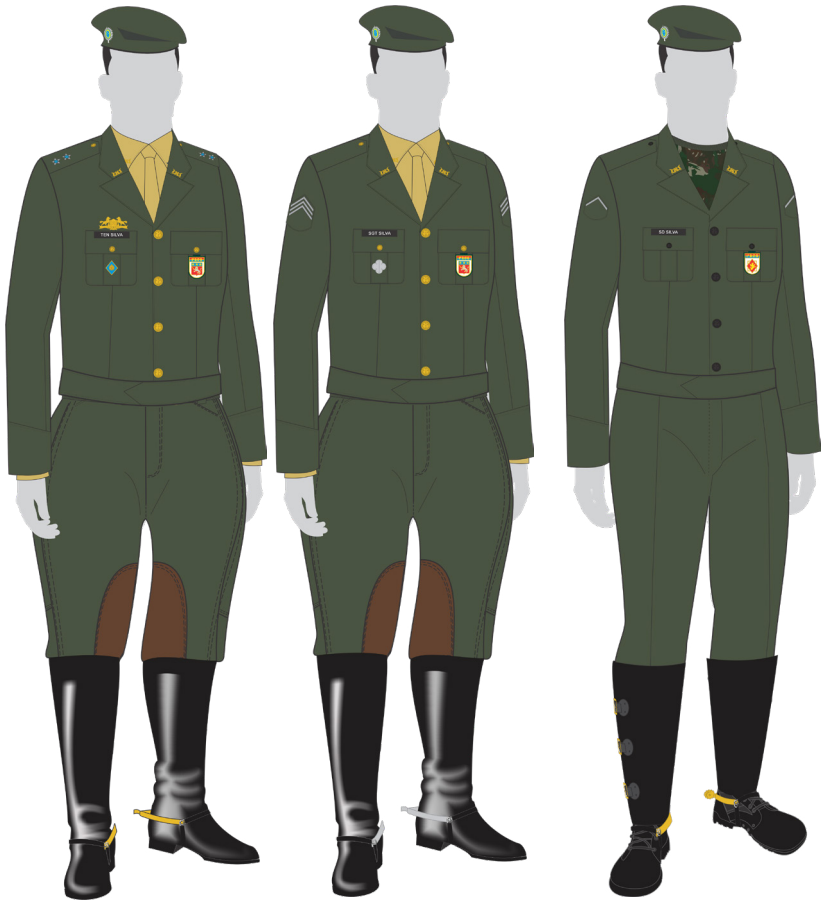

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:

- em trânsito e apresentações individuais ou coletivas;
- em substituição ao 5º A1 ou ao 5° B1 quando determinado;
- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XIII - uniforme 6° F3

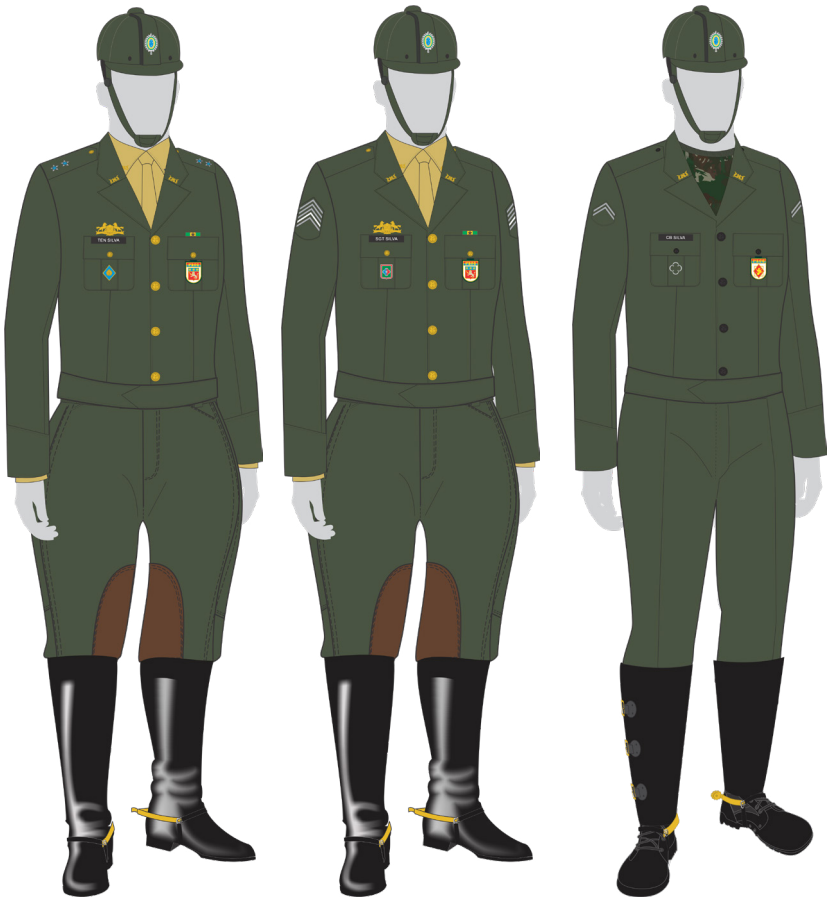

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo, taifeiro e soldado;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XIV - uniforme 7° A1

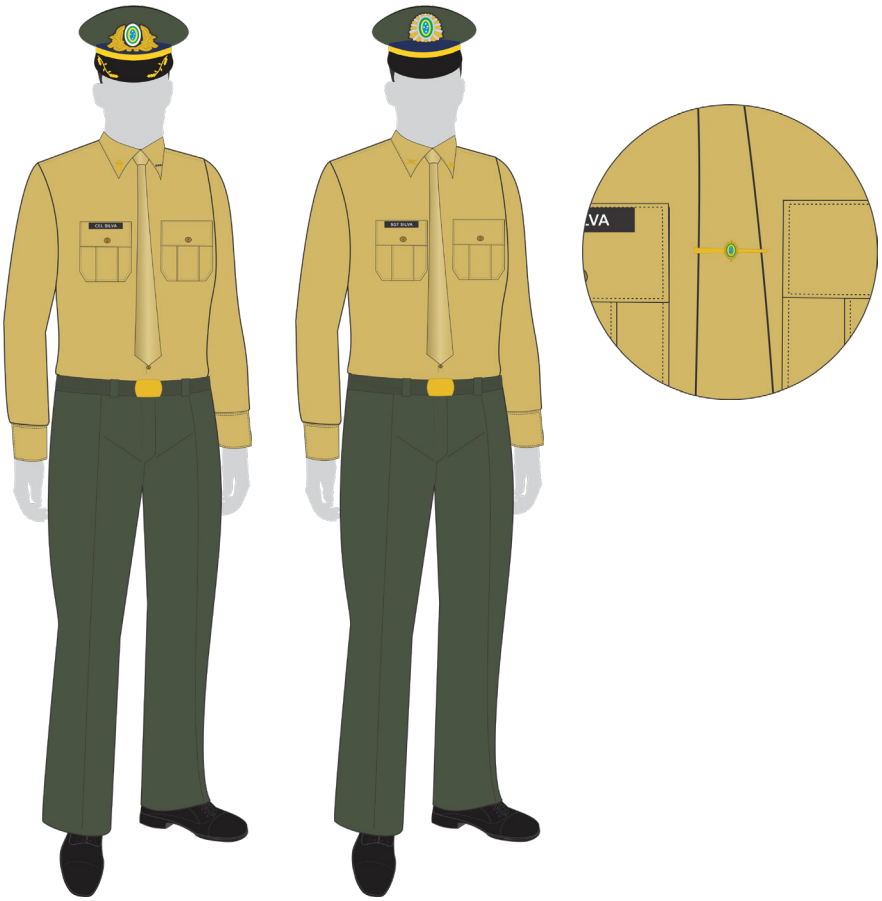

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:
- quepe verde-oliva;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XV - uniforme 7° B1

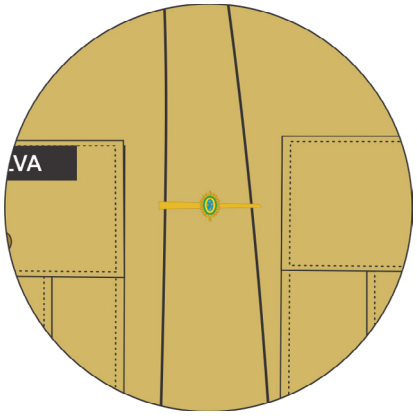

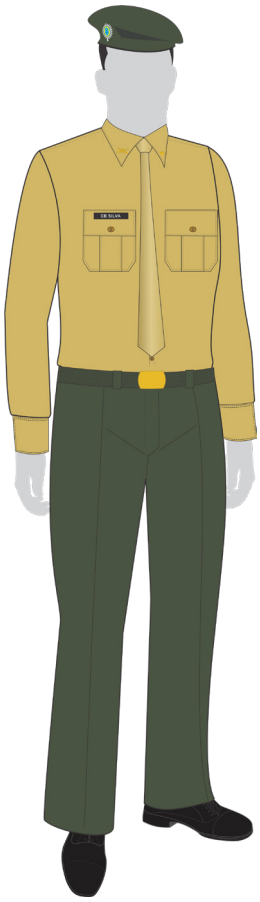

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

b) composição:

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XVI - uniforme 7° B2

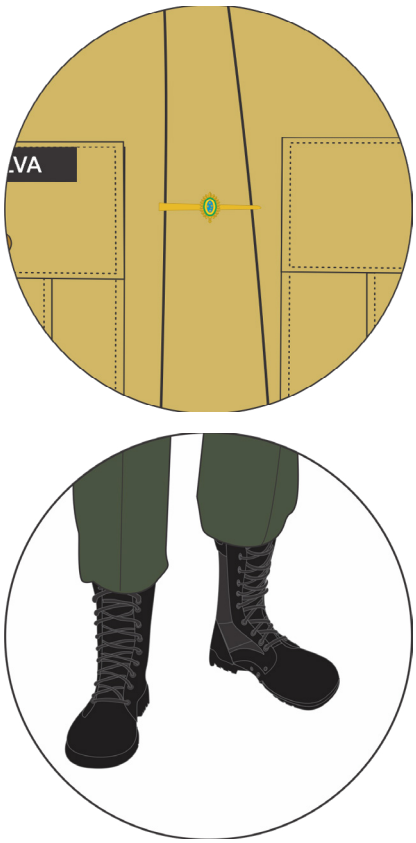

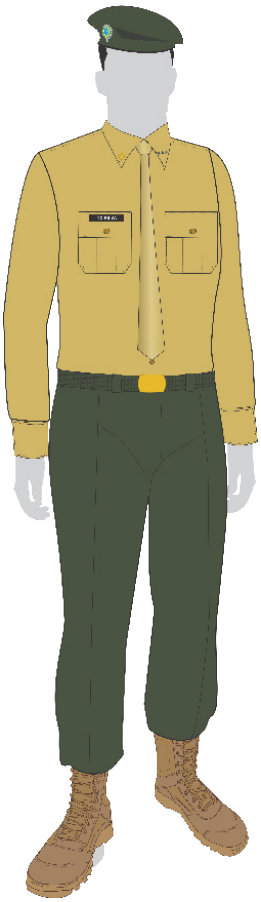

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

b) composição:
- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em substituição ao 7º A1 ou 7º B1, quando determinado; (NR)
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XVII - uniforme 7° B3

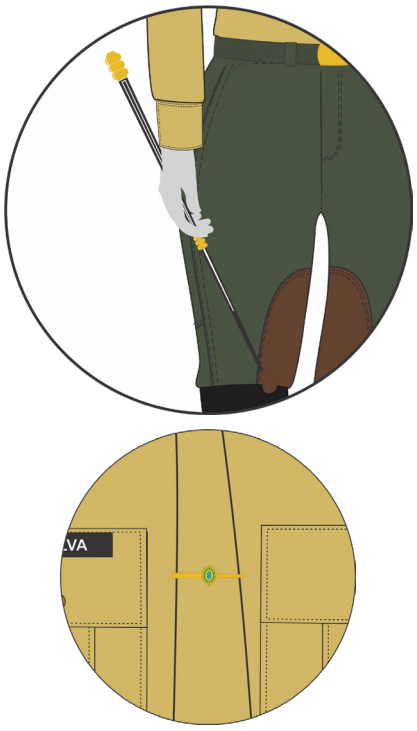

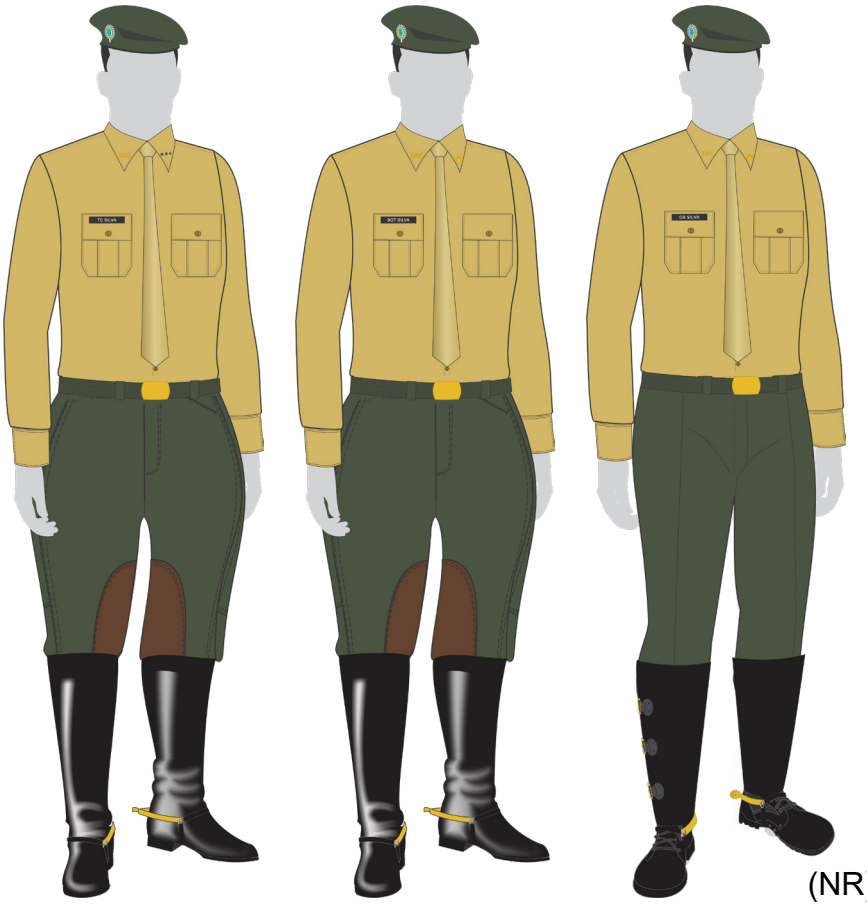

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre.
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

b) composição:

- boina;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis;
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XVIII - uniforme 7° F3

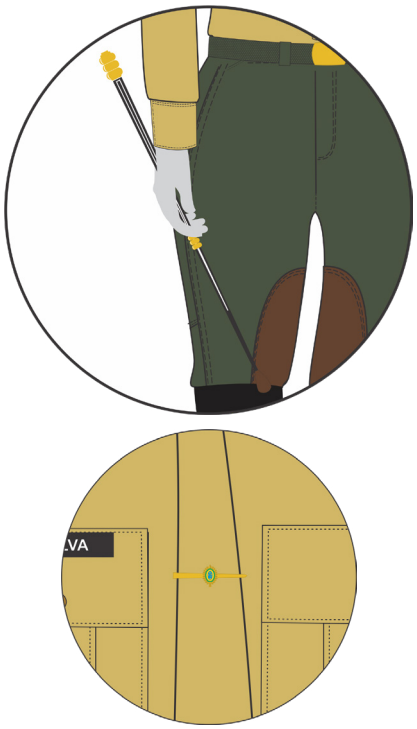

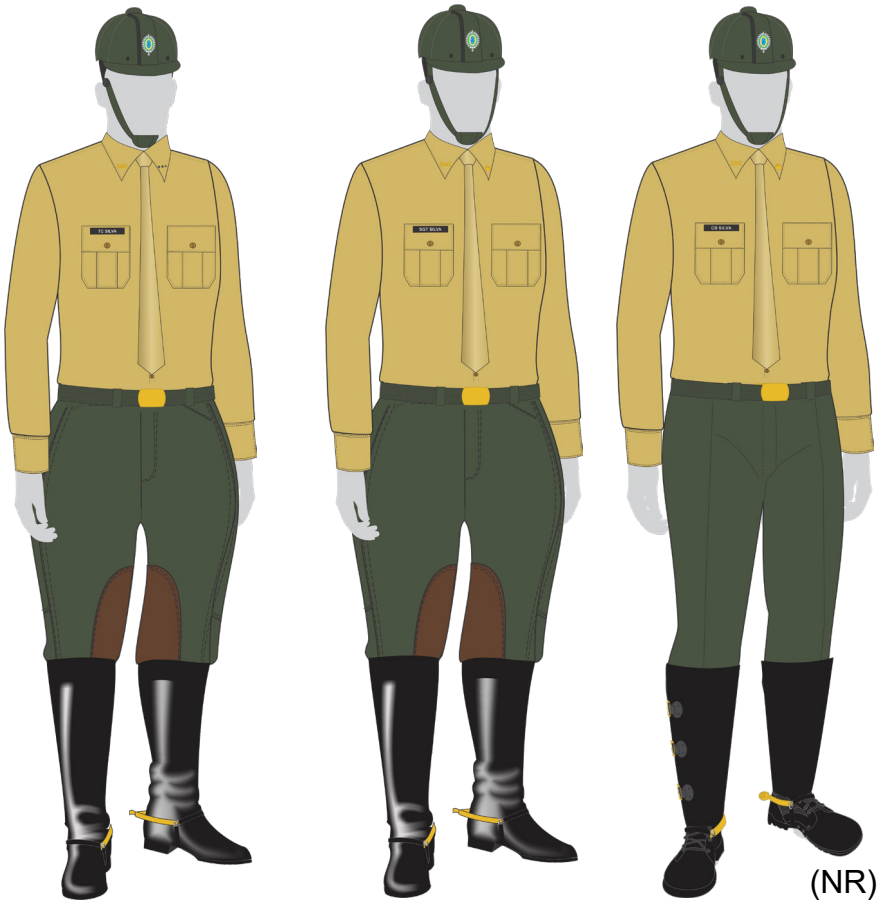

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre.
- facultativa para oficial, subtenente e sargento, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo, taifeiro e soldado. (NR)

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida;
- gravata bege;
- prendedor de gravata (opcional);
- culote verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XIX - uniforme 8° A1 (NR)

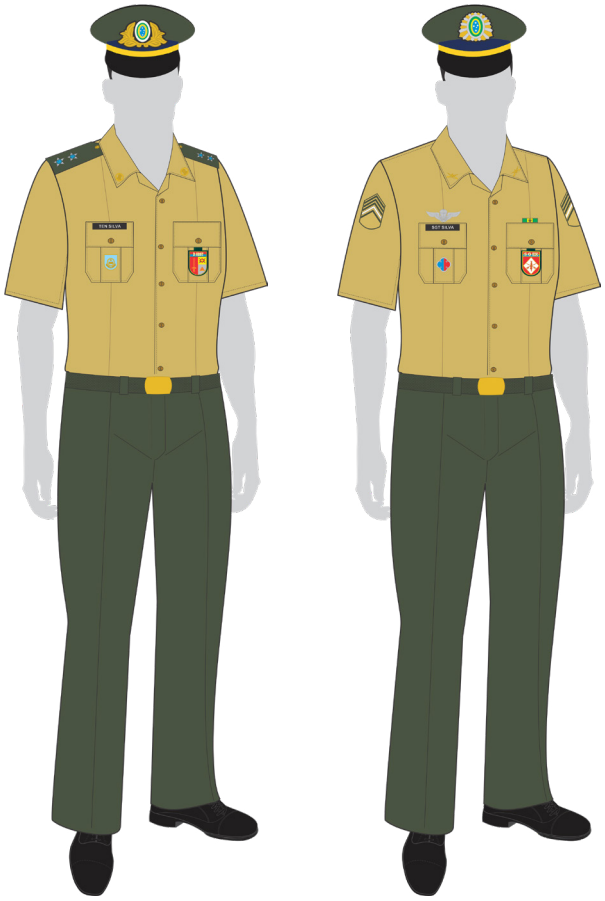

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe verde-oliva;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis. (NR)

XIX-A - uniforme 8° B1 (NR)

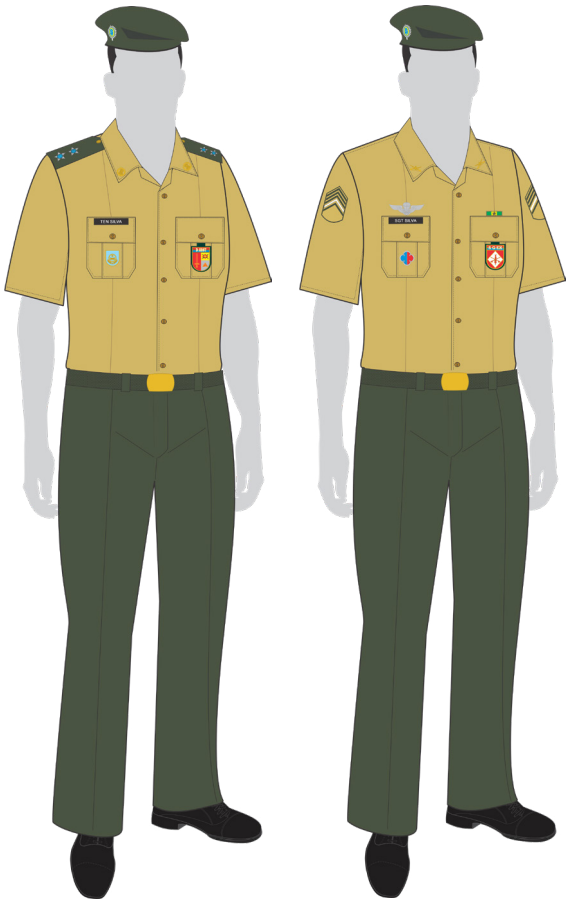

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis. (NR)

XX - uniforme 8° B2

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

- em substituição ao 8º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

XXI - uniforme 8° B3

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas e externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte para os civis;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XXII - uniforme 8° F3

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;
- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XXIII- uniforme 9° B2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

1) em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividade diária e formatura;

2) em deslocamentos individuais ou coletivos dentro da Guarnição, utilizando qualquer meio de transporte;

3) em trânsito no território nacional, utilizando qualquer meio de transporte, nas seguintes condições:

- para oficiais, subtenentes e sargentos é permitido em deslocamentos individuais;
- para cadetes e alunos de estabelecimentos de ensino é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, e no caso de alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, estes poderão ser conduzidos, também, por subtenente ou sargento; e
- para cabos, soldados e taifeiros é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, subtenente ou sargento.

XXIV - uniforme 9° B3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXV - uniforme 9° C2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga ;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

XXVI - uniforme 9° C3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas;

b) composição:

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXVII - uniforme 9° D2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

XXVIII - uniforme 9° E2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

XXIX - uniforme 9° F3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXX - uniforme 10° C2 (NR)

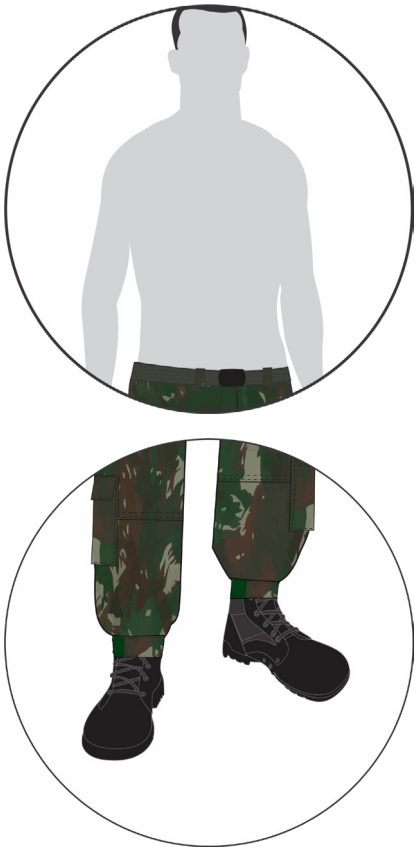

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga. (NR)

XXXI - uniforme 10° C3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXXII - uniforme 10º D2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

XXXIII - uniforme 10º E2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

XXXIV - uniforme 10° F3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento;
- calça camuflada ou calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;
- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXXV - uniforme 11° C4

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

c) uso:
- em atividades internas das OM;
- em embarcações; e
- em atividades de engenharia de construção.

XXXVI - uniforme 11° E4

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

c) uso:
- em atividades das OM de engenharia de construção.

XXXVII - 12° uniforme

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- camiseta camuflada meia-manga;
- calção para treinamento físico;
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em atividades internas de faxina e de serviços gerais nas OM; e
- facultativo com o gorro com pala camuflado.

XXXVIII - 13° uniforme

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em pista de aplicações militares.

XXXIX - 14° uniforme

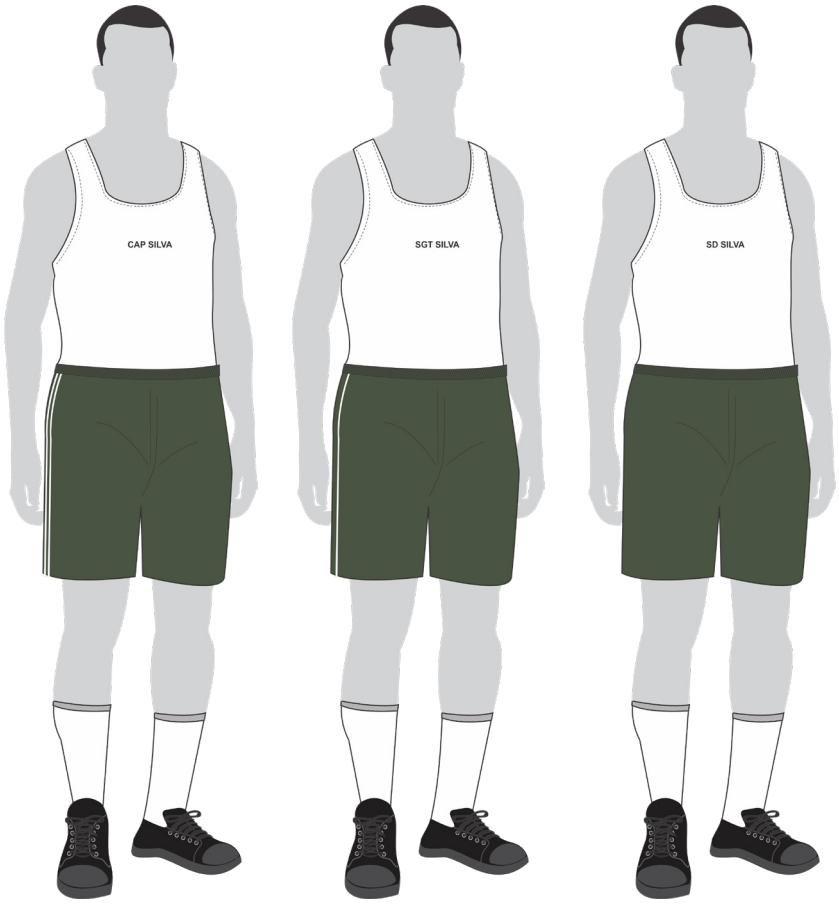

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- camiseta branca sem manga;
- calção para treinamento físico;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- treinamento físico militar;
- atividades internas das OM;
- para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) está autorizado o uso de tênis específico para a corrida;
- facultativo, com o gorro com pala verde-oliva, em atividades individuais e em atividades esportivas onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM; e
- facultativo, com a bermuda preta para treinamento físico, para oficiais e praças em treinamento físico militar ou em atividades internas das OM.

XL - 15° uniforme

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- calção de banho preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

c) uso:
- em atividades de natação.

Seção II - Dos Uniformes Femininos

Art. 21. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes femininos.

Art. 22. Os uniformes femininos são os seguintes:

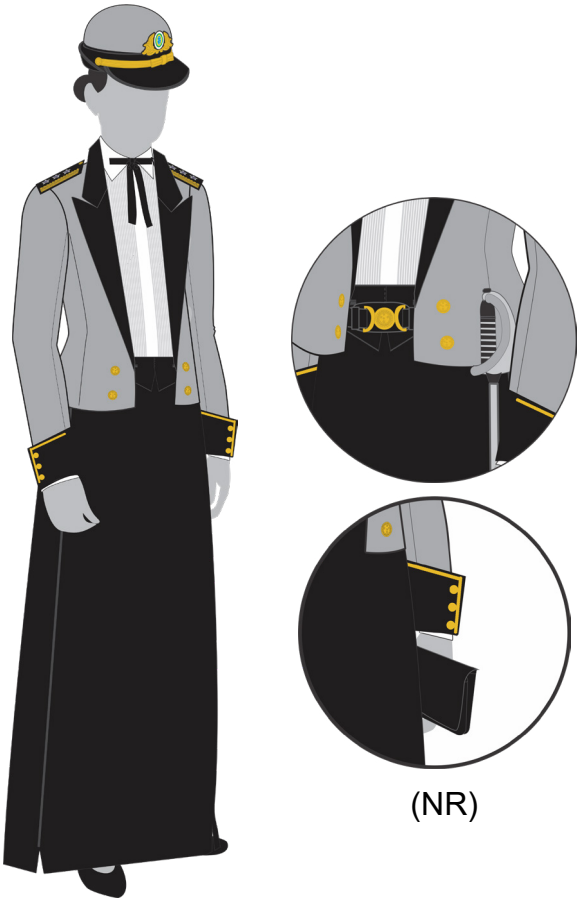

(NR)

I - 1° uniforme

a) posse:
- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército.

b) composição:
- quepe cinza feminino;
- jaqueta cinza-escuro feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- cinto aveludado preto (somente quando a militar estiver armada de espada); (NR)
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

II - 2° uniforme

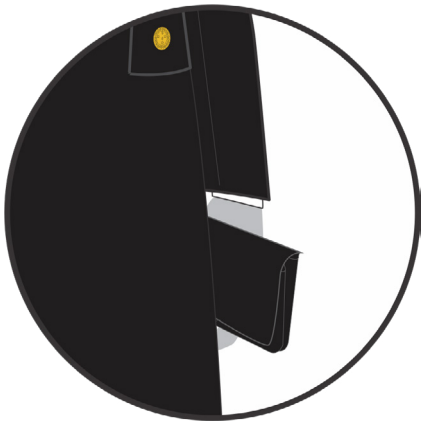

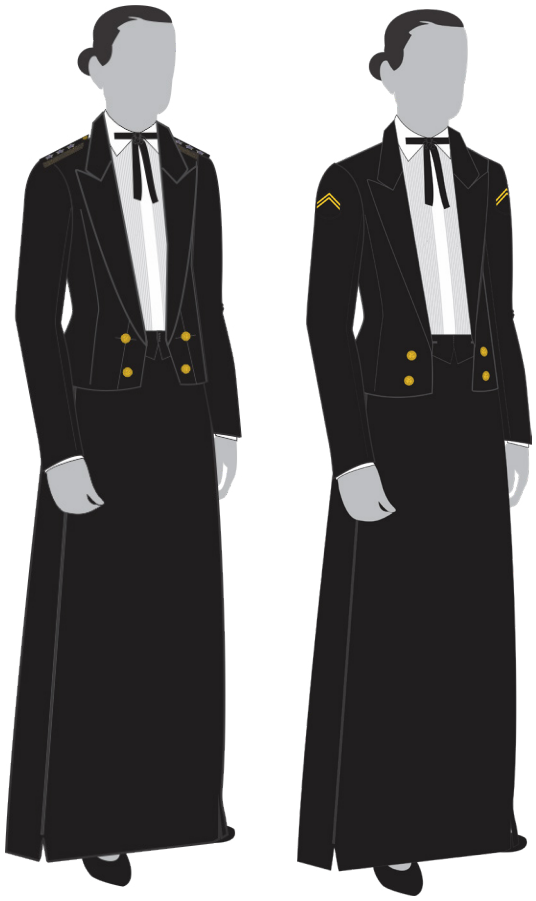

a) posse:

- facultativa para oficial, tanto no desempenho de cargos no País como em comissões no exterior, conforme determinação do Comandante do Exército; e
- autorizado aos integrantes da Banda Sinfônica do Exército.

b) composição:

- jaqueta preta feminina;
- camisa branca plissada de colarinho feminina;
- gravata preta feminina;
- saia longa preta;
- faixa preta;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto alto feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- em recepções de gala ou a rigor, solenidades oficiais, reuniões, para ocasiões especiais, concertos em traje a rigor ou cerimônias em que se exija “smoking”, “summer” ou “dinner-jacket” aos civis.

III - 3° uniforme

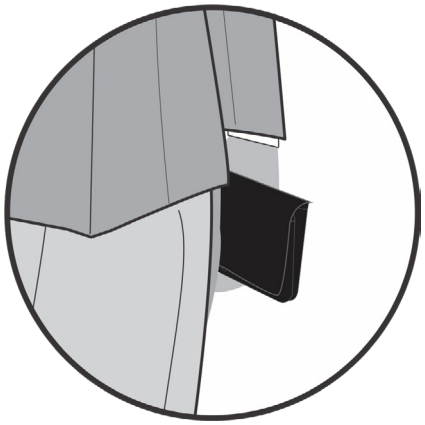

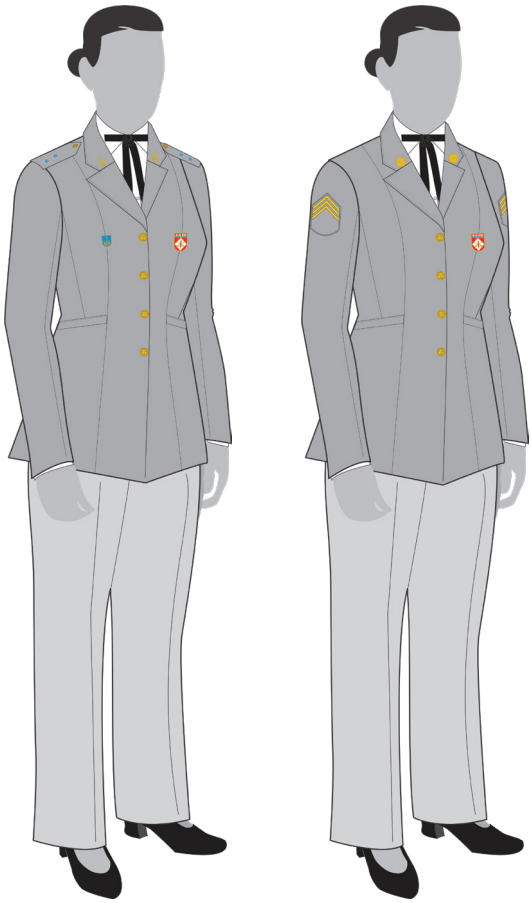

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina ;
- calça cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

IV - uniforme 3° S

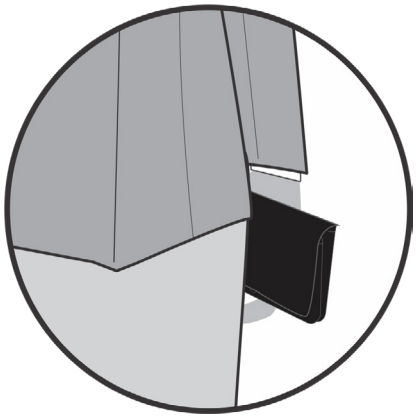

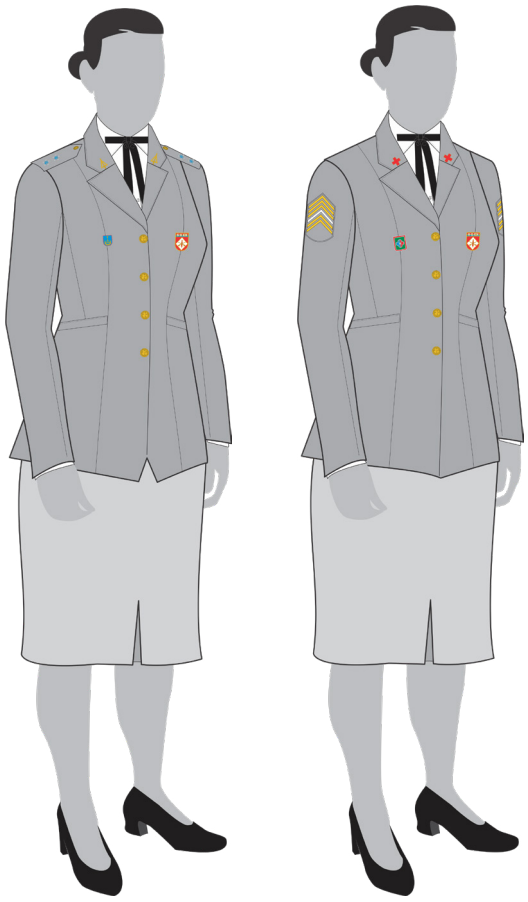

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” aos civis, podendo substituir o 2° uniforme; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

V - 4° uniforme

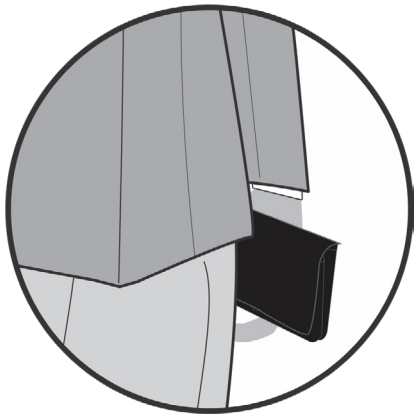

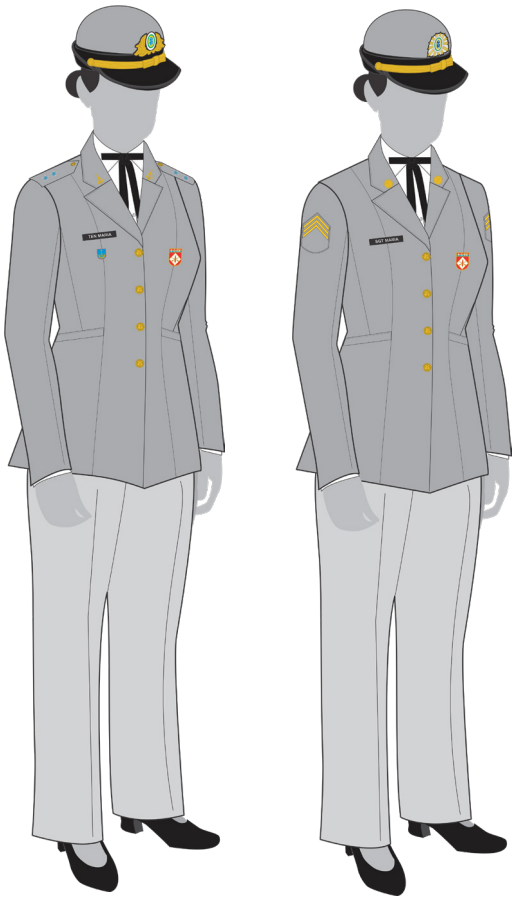

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- calça cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

VI - uniforme 4° S

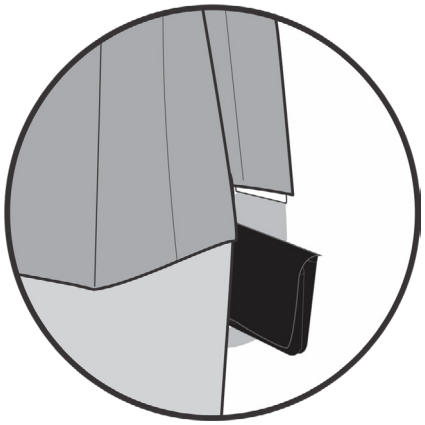

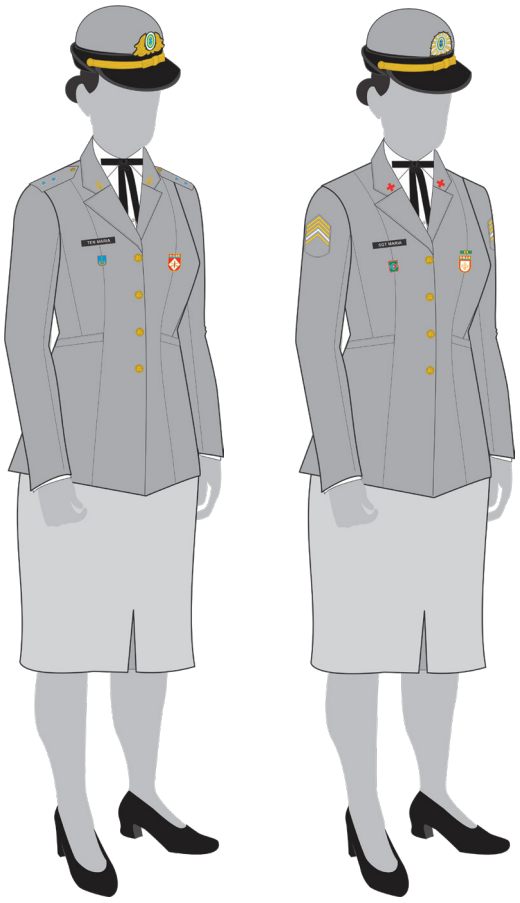

a) posse:

- obrigatória para oficial e facultativa para subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe cinza feminino;
- túnica cinza-escuro feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- em reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas e com o sapato preto de salto alto feminino em solenidades especiais, conforme seja determinado.

VII - uniforme 5° A1

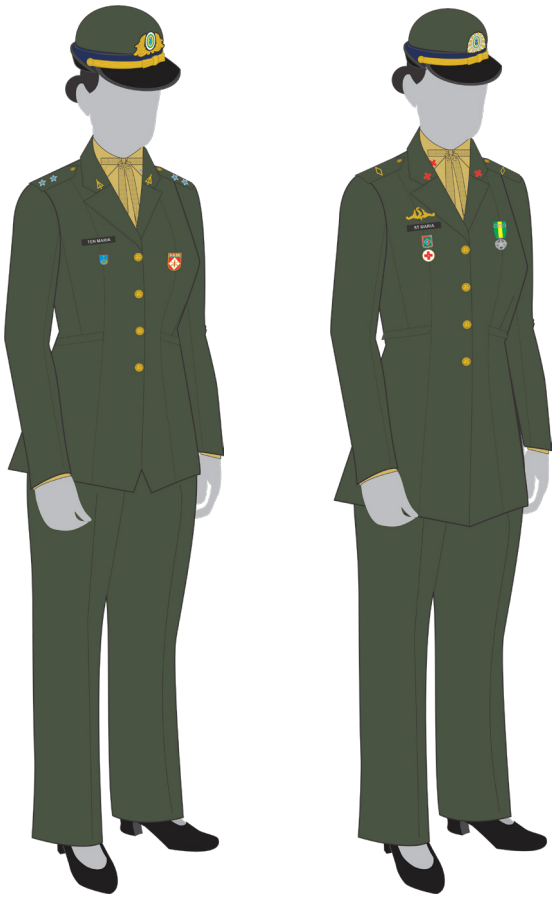

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

VIII - uniforme 5° A1S

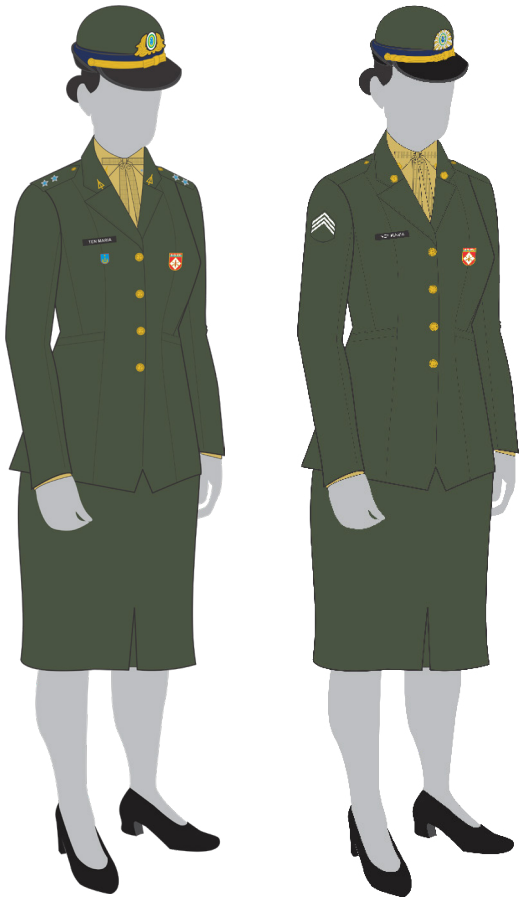

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

IX - uniforme 5° A3

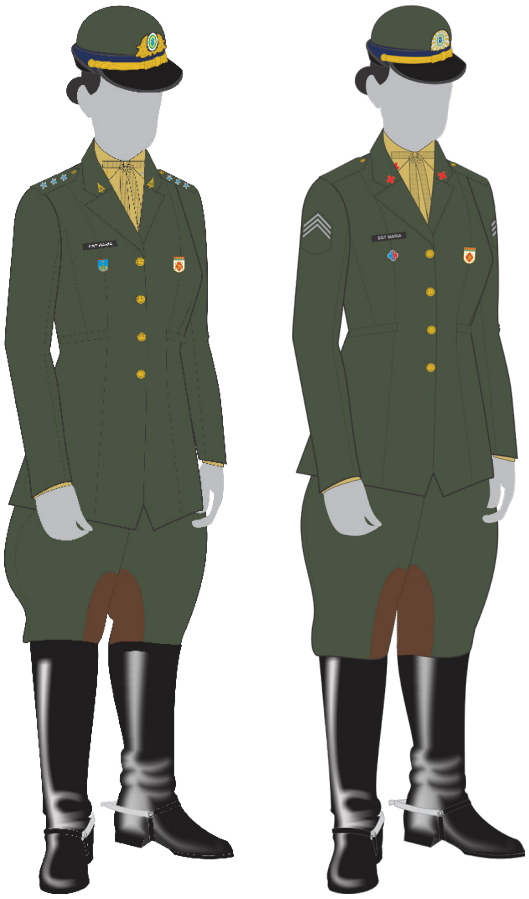

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- quepe verde-oliva feminino;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

X - uniforme 5° B1 (NR)

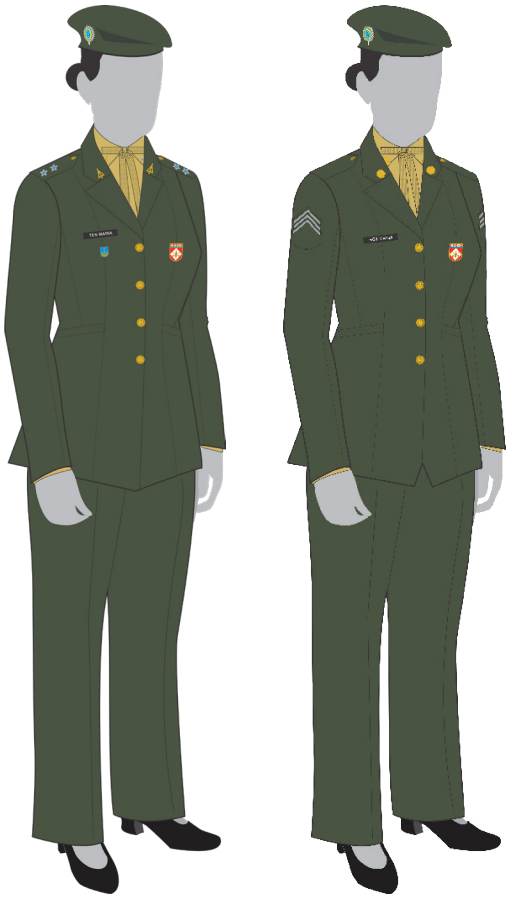

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia ¾ transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis;
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

XI - uniforme 5° B1S (NR)

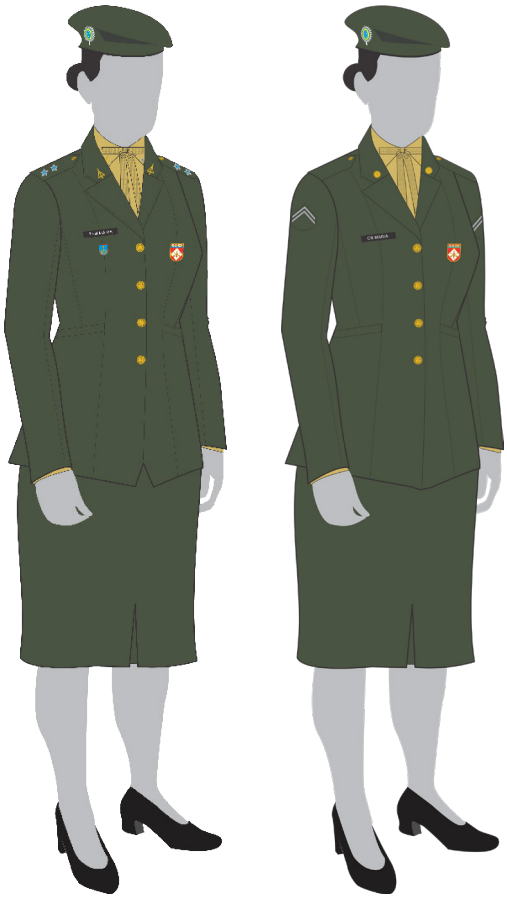

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

XII - uniforme 5° B3 (NR)

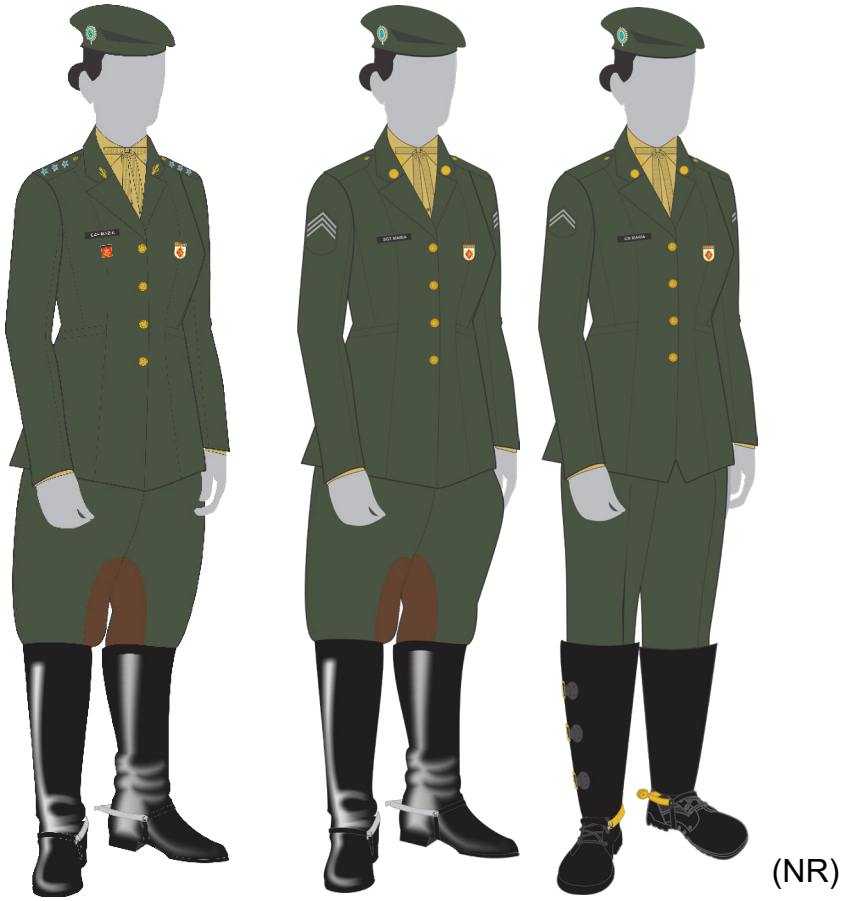

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

b) composição:

- boina;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XIII - uniforme 5° F3 (NR)

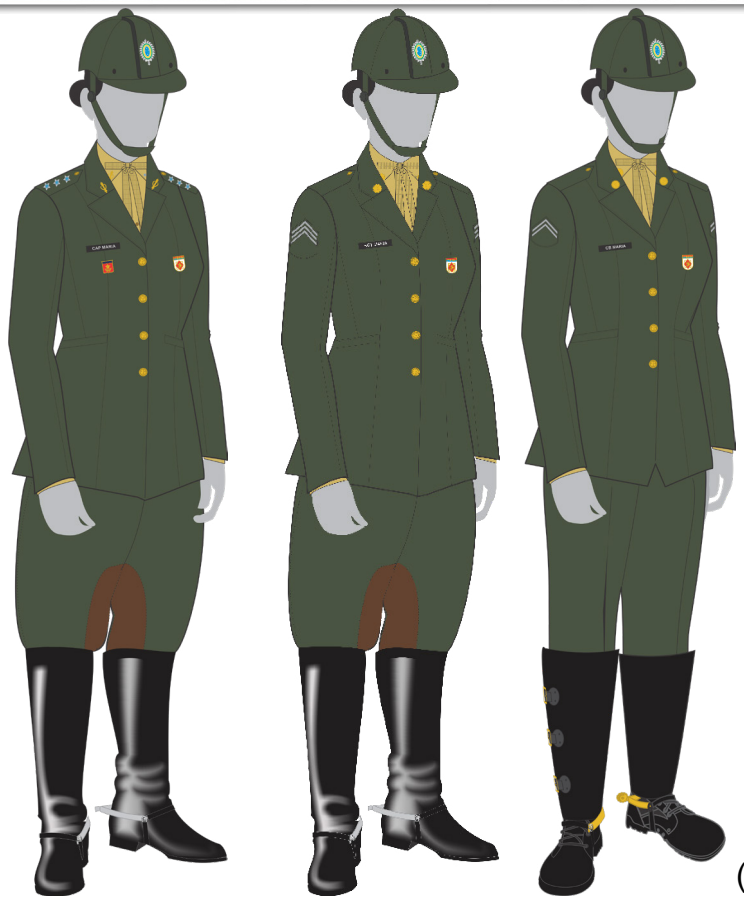

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para cabo, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)
- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- túnica verde-oliva feminina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- calça verde-oliva feminina para cabo; (NR)
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR)
- coturno de três fivelas para cabo; (NR)
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XIV - uniforme 6° B1

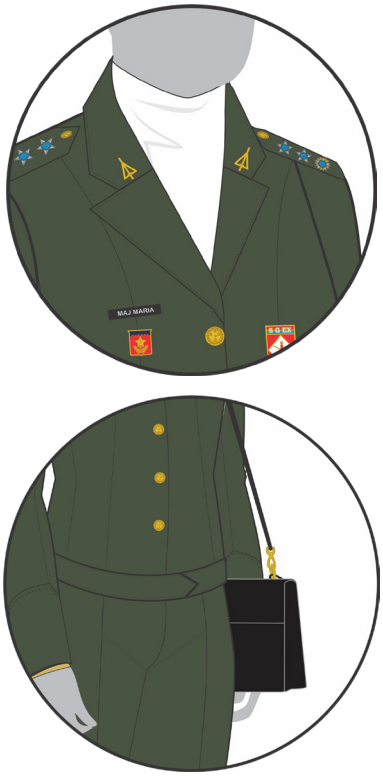

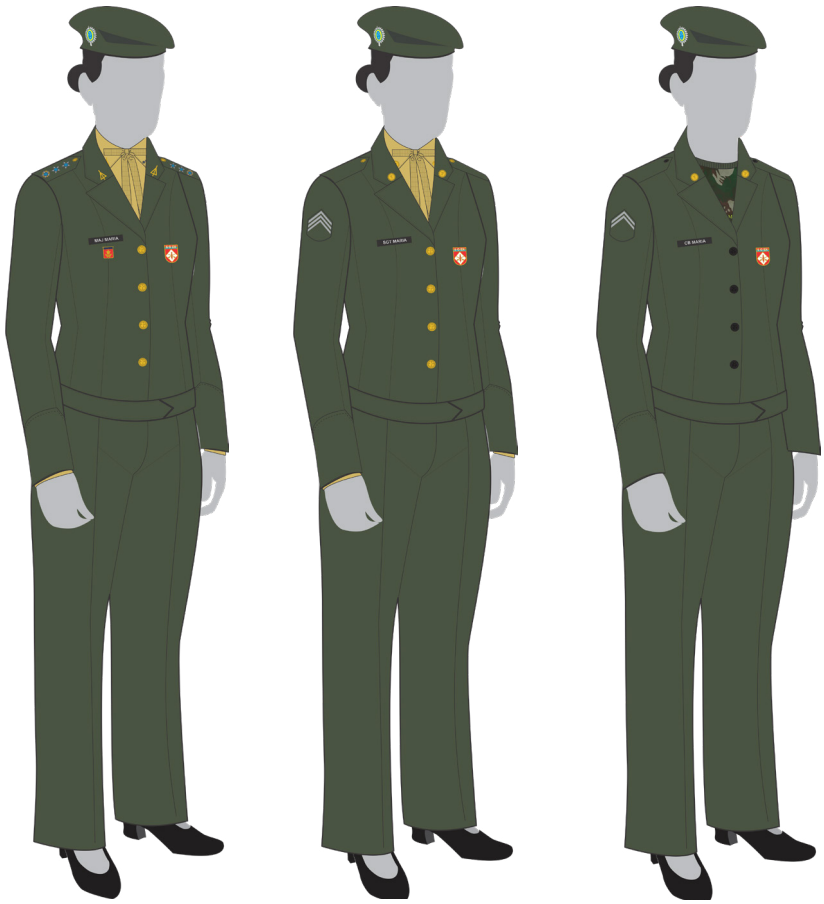

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:

- em substituição ao 5º A1 ou 5º B1, quando determinado; (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

XV - uniforme 6° B1S

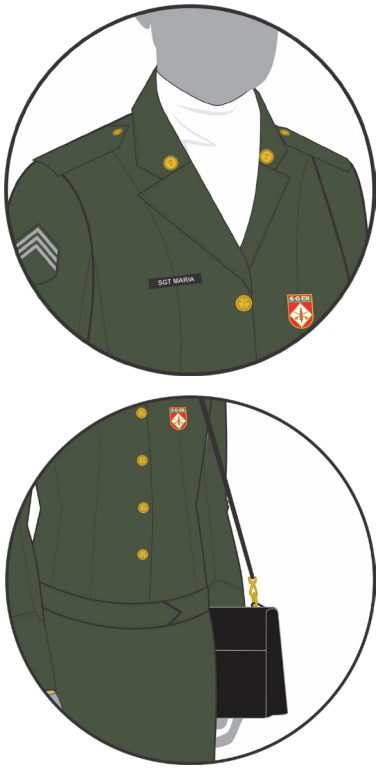

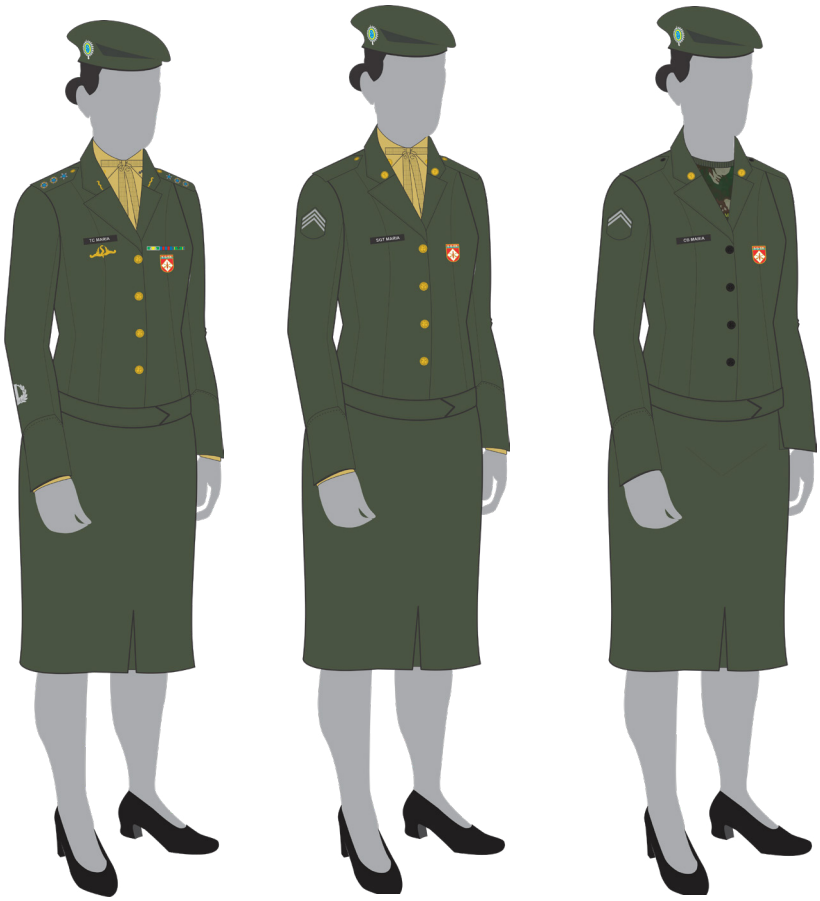

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino;
- bolsa preta feminina (opcional);
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:

- em substituição ao 5º A1S ou 5º B1S, quando determinado; (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e
- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas.

XVI - uniforme 6° B2

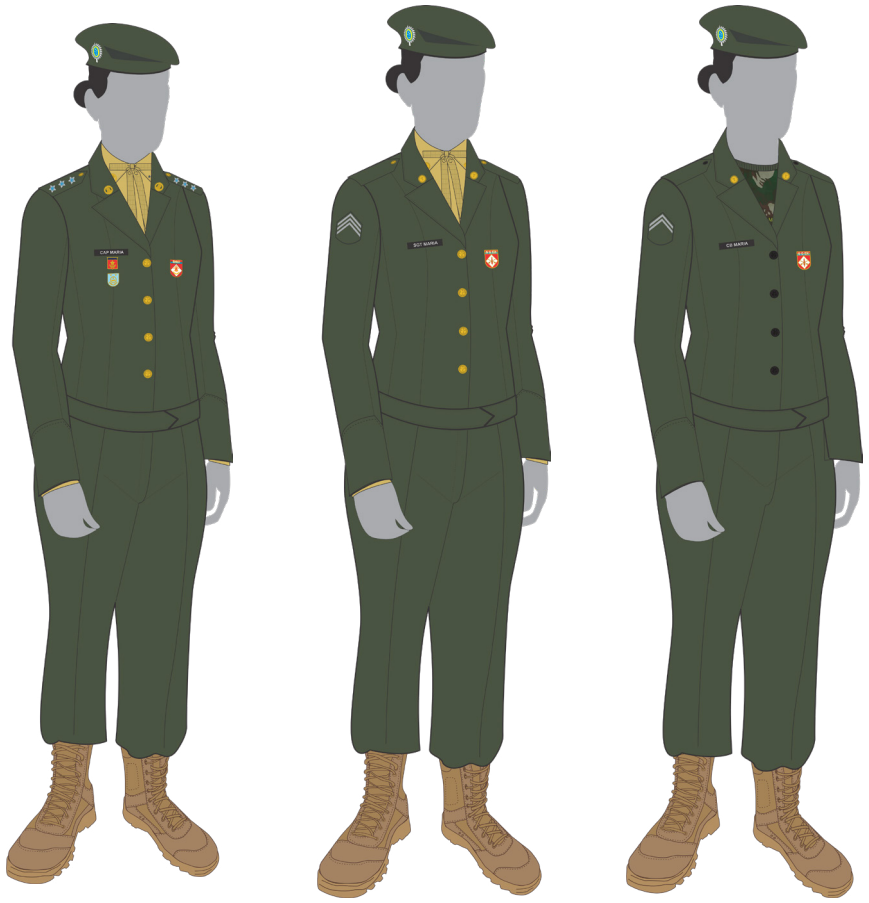

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege feminina para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bolsa preta feminina (opcional),
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado; e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:

- em substituição ao 5º A1, 5º B1 ou 6º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, formaturas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis.

XVII - uniforme 6° B3

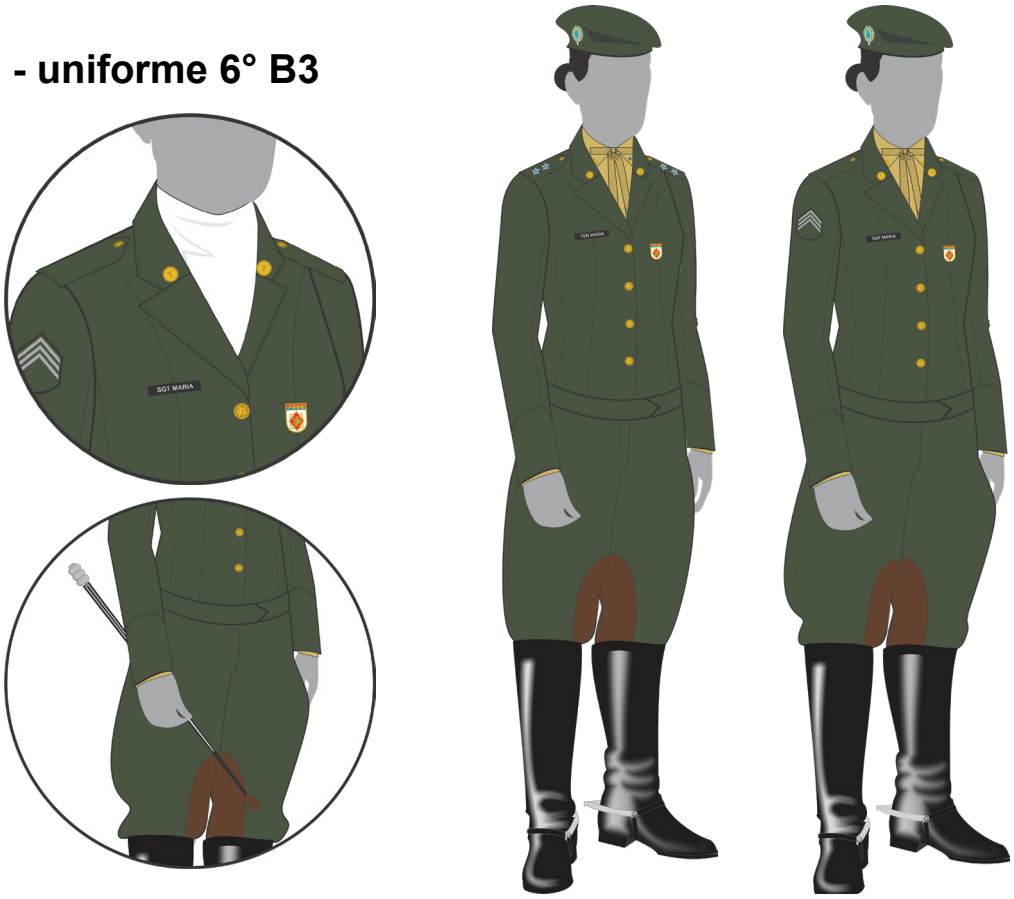

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora;
- pingalim (opcional); e
- cachecol de parada branco, verde-oliva ou azul-celeste, conforme seja determinado.

c) uso:

- em trânsito e apresentações individuais ou coletivas;
- em substituição ao 5º A1 ou ao 5° B1 quando determinado;
- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XVIII - uniforme 6° F3

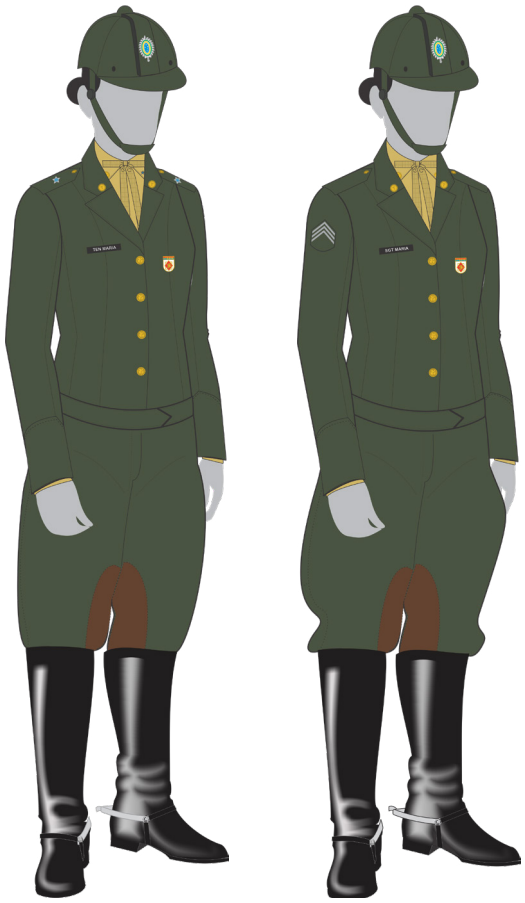

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- blusão verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis.
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XIX - uniforme 7° A1

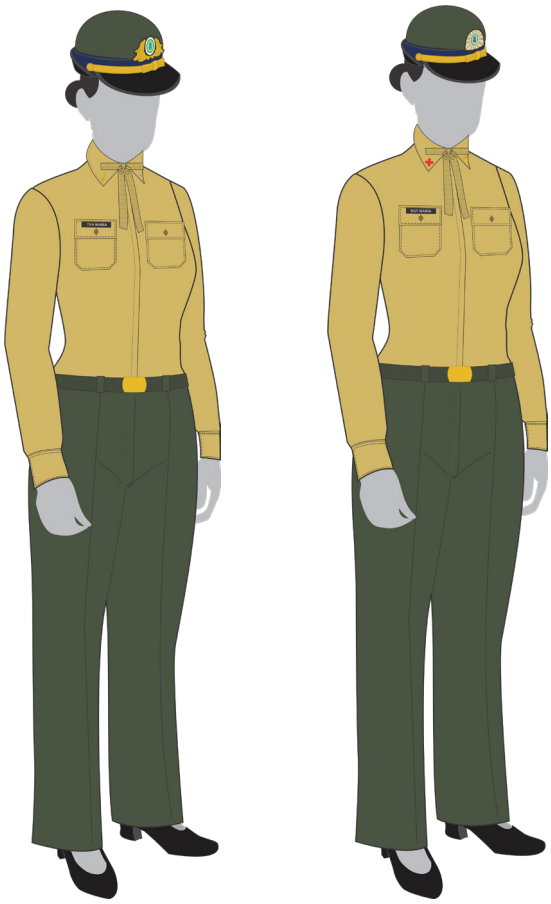

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:
- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XX - uniforme 7° A1S

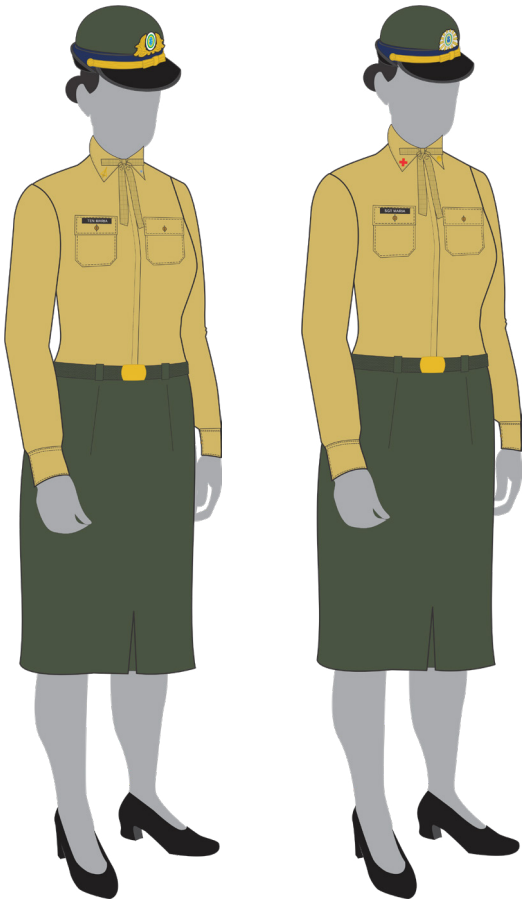

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto salto médio feminino.

c) uso:

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XXI - uniforme 7° B1

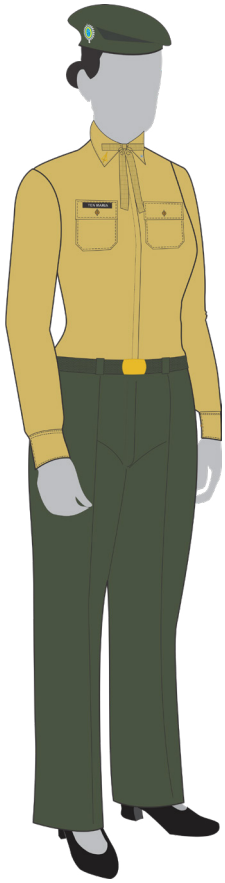

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:
- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XXII - uniforme 7° B1S

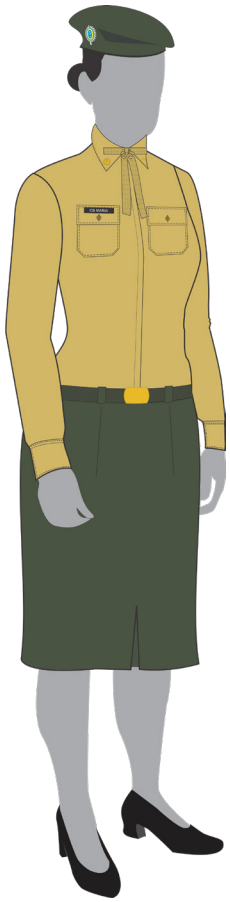

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XXIII - uniforme 7° B2

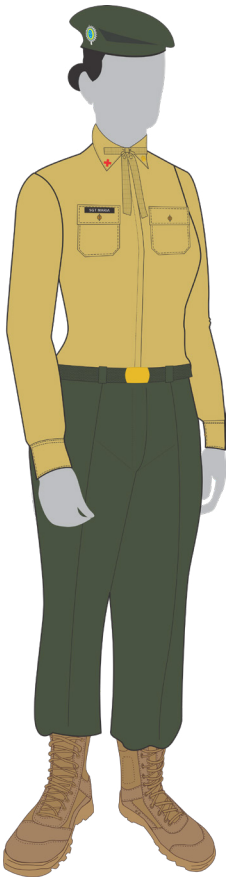

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:
- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em substituição ao 7º A1 ou 7º B1, quando determinado; (NR)
- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XXIV - uniforme 7° B3

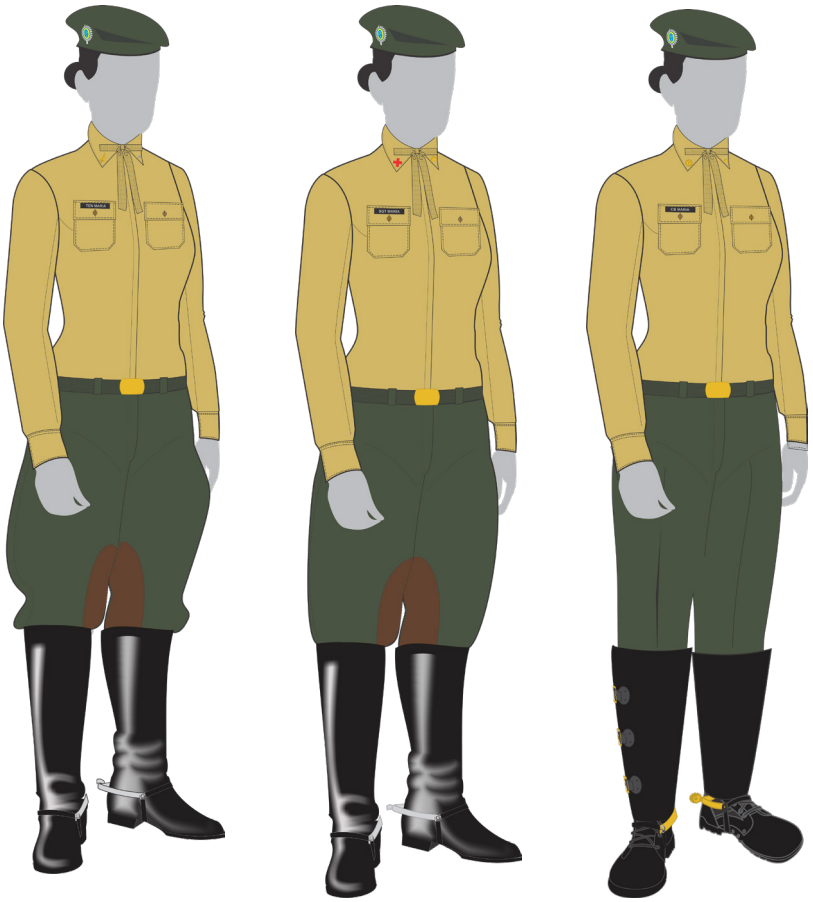

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para a prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:

- boina;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em atividades internas das OM, exceto em solenidades oficiais;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis;
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminina nas competições hípicas; e
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis, somente quando usado com a jaqueta verde-oliva. (NR)

XXV - uniforme 7° F3

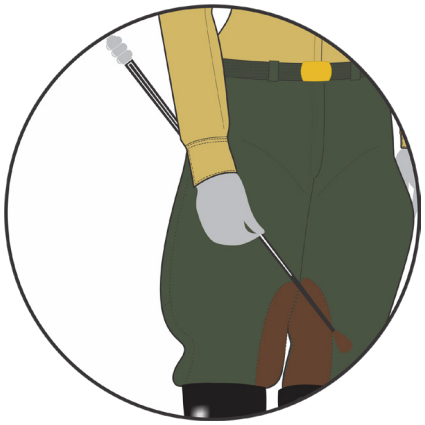

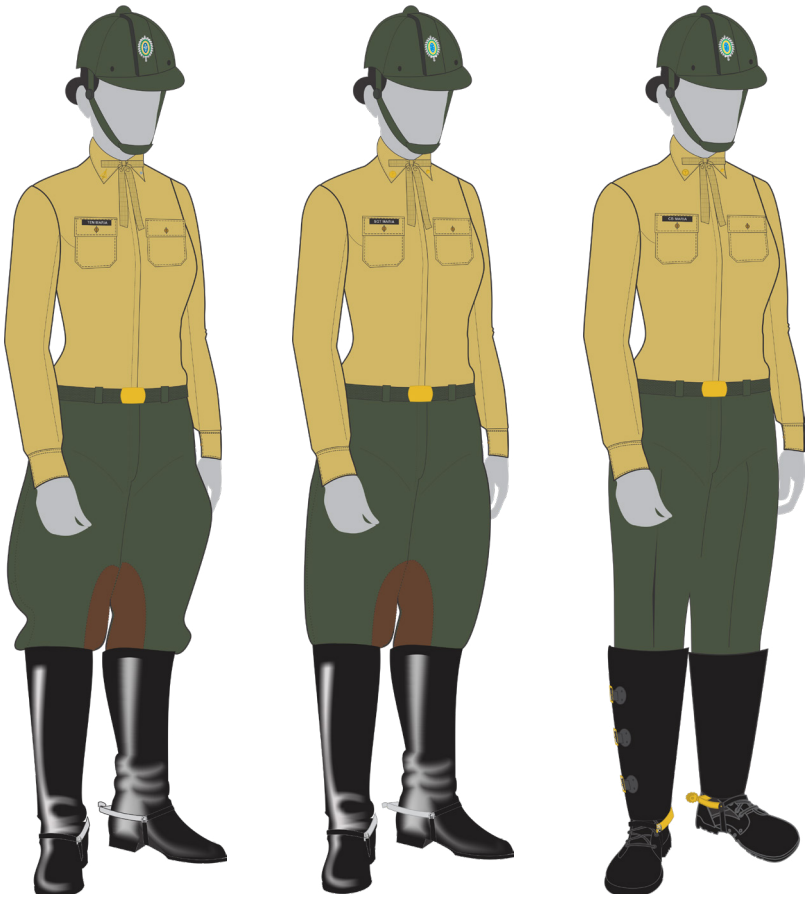

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;
- facultativa para oficial, subtenente e sargento somente para a prática de esportes e competições hípicas; e
- facultativa para cabo. (NR)

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege manga comprida feminina;
- gravata bege feminina;
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XXVI - uniforme 8° A1 (NR)

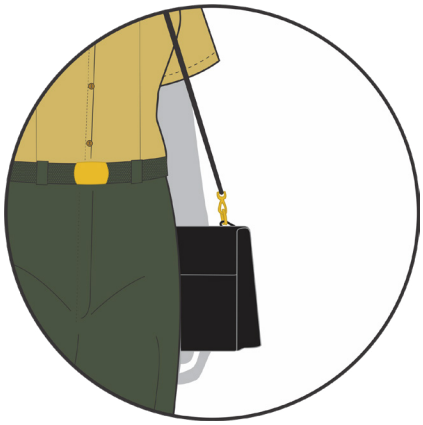

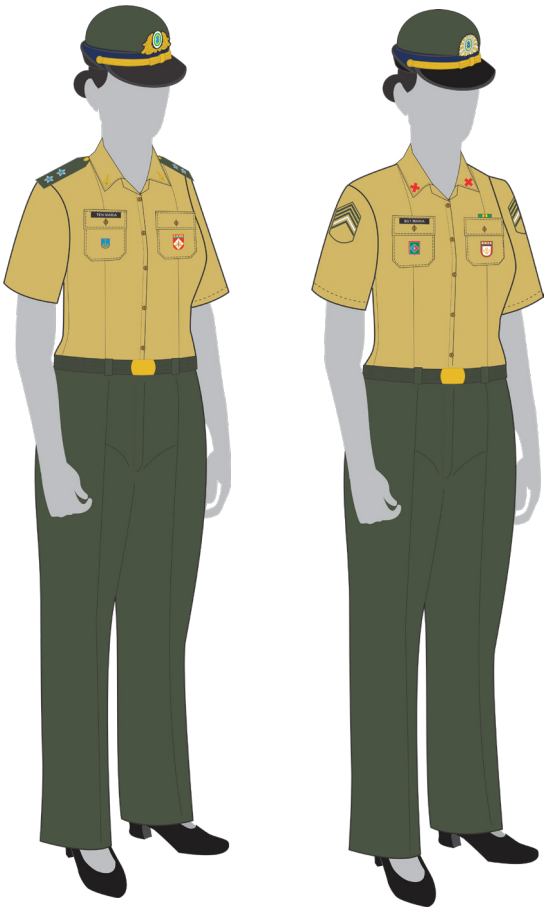

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

XXVI-A - uniforme 8° A1S (NR)

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:
- quepe verde-oliva feminino;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

XXVI-B - uniforme 8° B1 (NR)

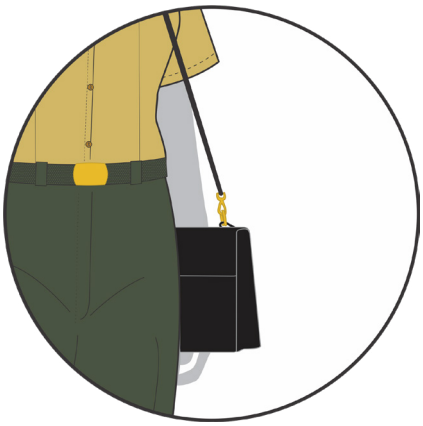

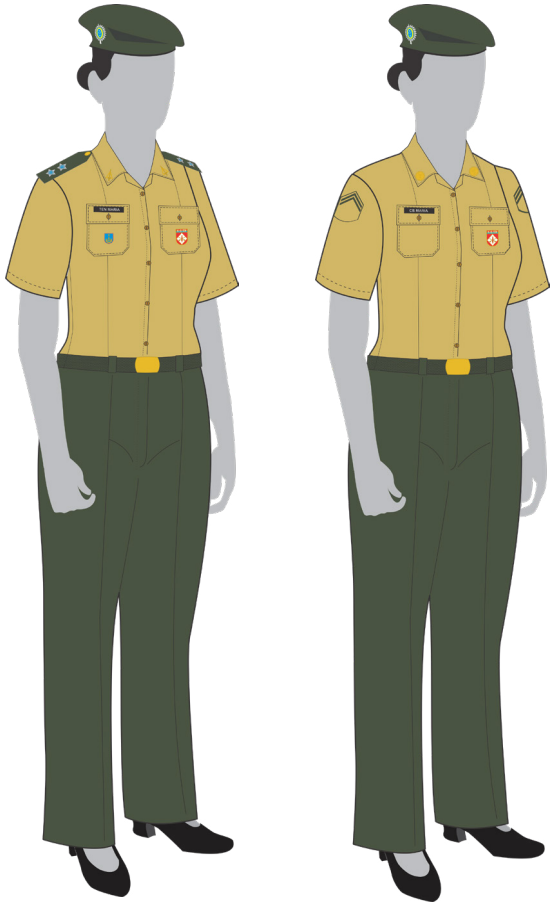

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

XXVII - uniforme 8° B1S

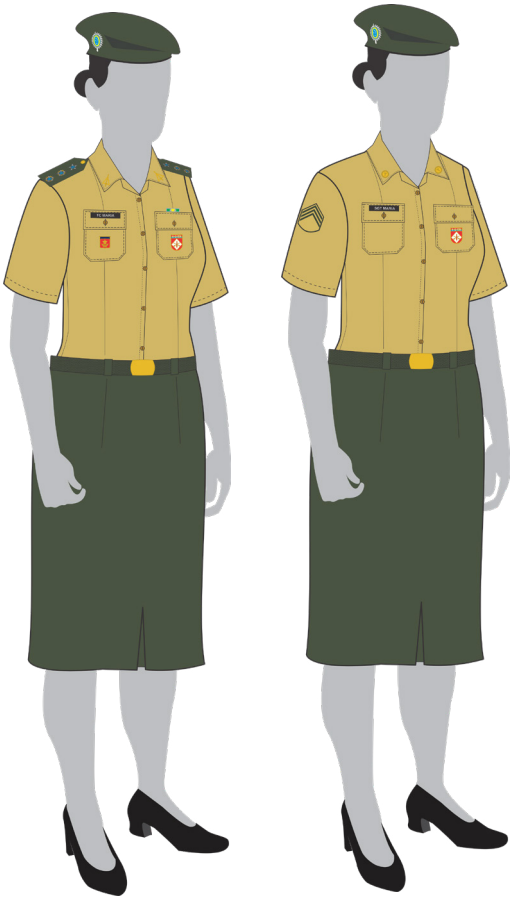

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e
- com o sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

XXVIII - uniforme 8° B2

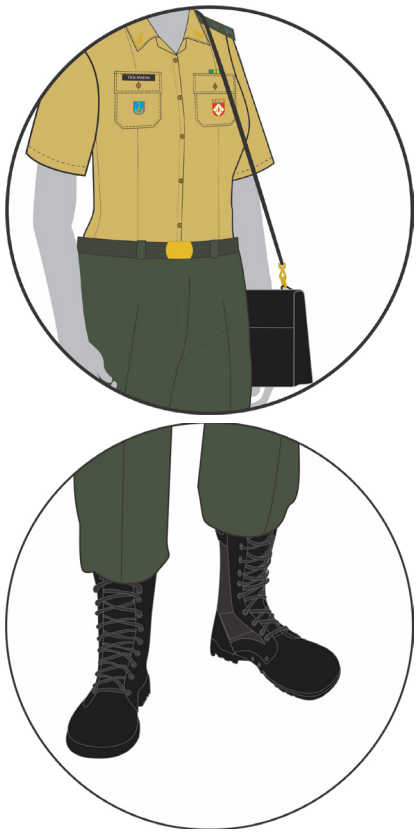

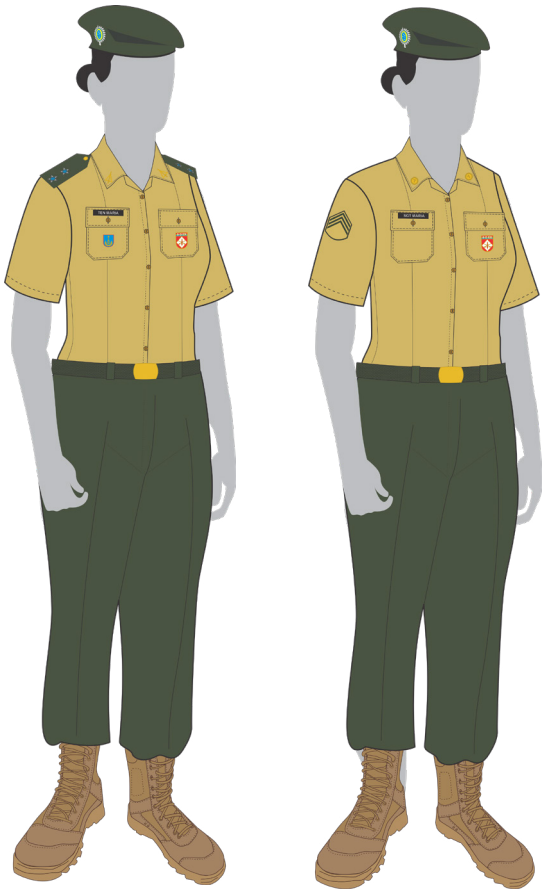

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- calça verde-oliva feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em substituição ao 8º B1, quando determinado; e (NR)
- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

XXIX - uniforme 8° B3

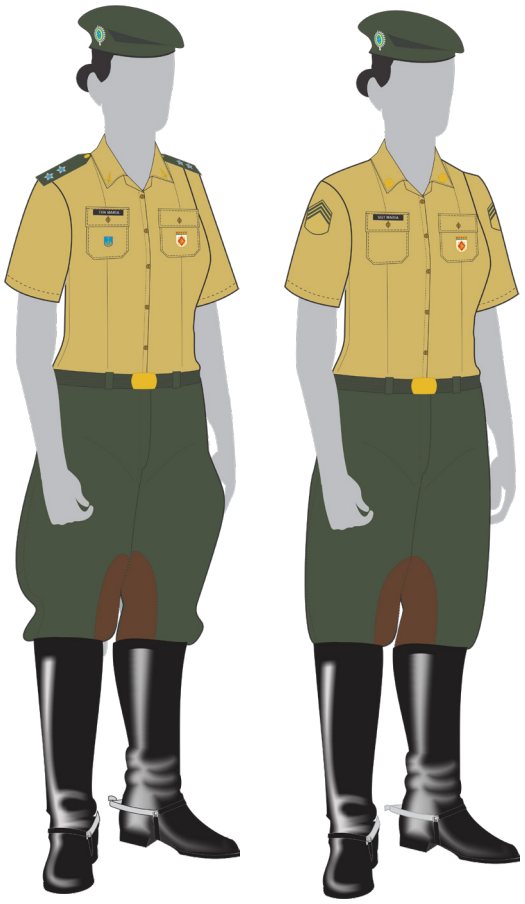

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas e externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte para os civis;
- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva feminino nas competições hípicas.

XXX - uniforme 8° F3

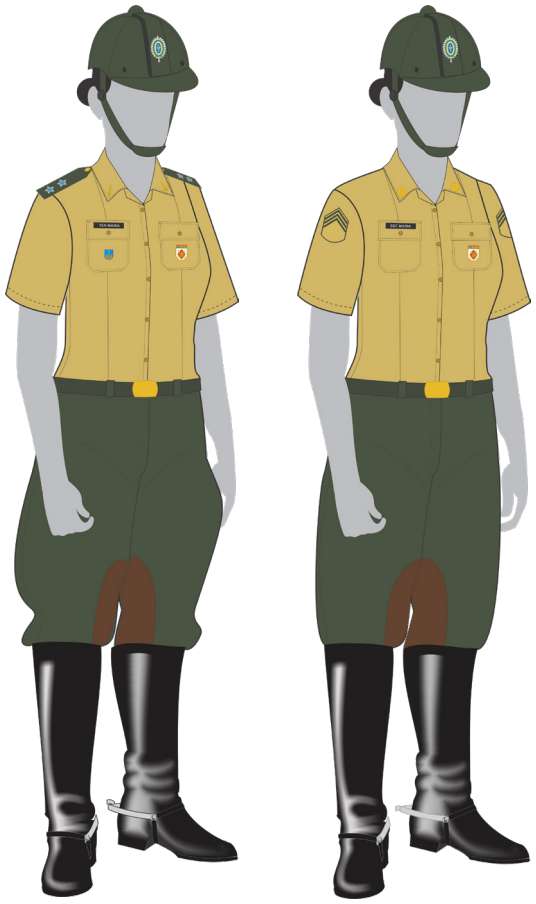

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;
- camisa bege meia-manga feminina;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- culote verde-oliva feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando não for exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e
- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas.

XXXI - uniforme 9° B2

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

1) em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividade diária e formatura;

2) em deslocamentos individuais ou coletivos dentro da Guarnição, utilizando qualquer meio de transporte;

3) em trânsito no território nacional, utilizando qualquer meio de transporte, nas seguintes condições:

- para oficiais, subtenentes e sargentos é permitido em deslocamentos individuais;
- para alunas de estabelecimentos de ensino é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, e no caso de alunas das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, estas poderão ser conduzidas, também, por subtenente ou sargento; e
- para cabos é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, subtenente ou sargento.

XXXII - uniforme 9° B3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXXIII - uniforme 9° C2

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas.

XXXIV - uniforme 9° C3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXXV - uniforme 9° D2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro de selva;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e formaturas; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

XXXVI - uniforme 9° E2

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- chapéu tropical camuflado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

XXXVII - uniforme 9° F3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para treinamento ou competição, conforme seja determinado;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote feminino camuflado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XXXVIII - uniforme 10° C2 (NR)

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga. Nessa situação, é obrigatório o uso do bustiê preto para treinamento físico. (NR)

XXXIX - uniforme 10° C3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XL - uniforme 10º D2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro de selva;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- chapéu bandeirante (opcional).

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e
- com chapéu bandeirante de acordo com a letra d), do inciso LXXXI, do Art. 44, do Capítulo III.

XLI - uniforme 10º E2

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- pelas OM de engenharia de construção na instrução, no serviço em campanha, no serviço interno, nas atividades diárias e nas formaturas.

XLII - uniforme 10° F3

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e
- facultativa para oficial e praça somente para a prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para treinamento;
- camiseta camuflada meia-manga;
- culote camuflado feminino;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta;
- espora; e
- pingalim (opcional).

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias e prática de esportes equestres.

XLIII - uniforme 11° C4

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

c) uso:
- em atividades internas das OM;
- em embarcações; e
- em atividades de engenharia de construção.

XLIV - uniforme 11° E4

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- chapéu tropical camuflado;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bermuda camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia verde-oliva; e
- botina de lona camuflada.

c) uso:
- nas atividades das OM de engenharia de construção.

XLV - 12° uniforme

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- camisa meia-manga camuflada;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- meia verde-oliva; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em atividades internas de faxina e de serviços gerais nas OM; e
- facultativo com o gorro com pala camuflado.

XLVI - 13° uniforme

(NR)

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- bustiê preto para treinamento físico;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- em pista de aplicações militares.

XLVII - 14° uniforme

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção para treinamento físico;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:
- treinamento físico militar;
- atividades internas das OM;
- durante o período de gravidez, com a camiseta para fora do calção/bermuda;
- para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), está autorizado o uso de tênis específico para a corrida; e
- facultativo o uso do gorro com pala verde-oliva, para oficial e praça em atividades individuais ou esportivas, onde os militares estejam cumprindo a rotina diária da OM.

XLVIII - 15° uniforme

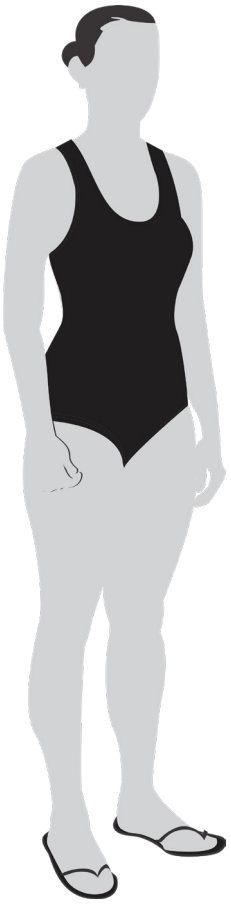

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- maiô de malha preto;
- roupão de banho branco (opcional); e
- sandália de borracha preta.

c) uso:
- em atividades de natação (desportos aquáticos).

Seção III - Dos Uniformes Especiais

Art. 23. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes especiais.

Art. 24. Os uniformes classificados como especiais estão divididos nas seguintes subseções:

I - Do Uniforme de Guarda;
II - Dos Uniformes de Polícia do Exército;
III - Do Uniforme de Motociclista;
IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo;
V - Do Uniforme de Montanha;
VI - Do Uniforme de Caatinga;
VII - Do Uniforme de Manutenção;
VIII - Dos Uniformes de Rancho;
IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde;
X - Dos Uniformes Femininos de Saúde;
XI - Do Uniforme de Pontoneiro;
XII - Dos Uniformes de Taifeiro;
XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada;
XIV - Do Uniforme de Motorista ou Segurança;
XV - Dos Uniformes de Gestante;
XVI - Do Uniforme de Túnica Branca; e
XVII - Dos Uniformes de Combate. (NR)

Subseção I - Do Uniforme de Guarda

Art. 25. O uniforme de Guarda obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Guarda

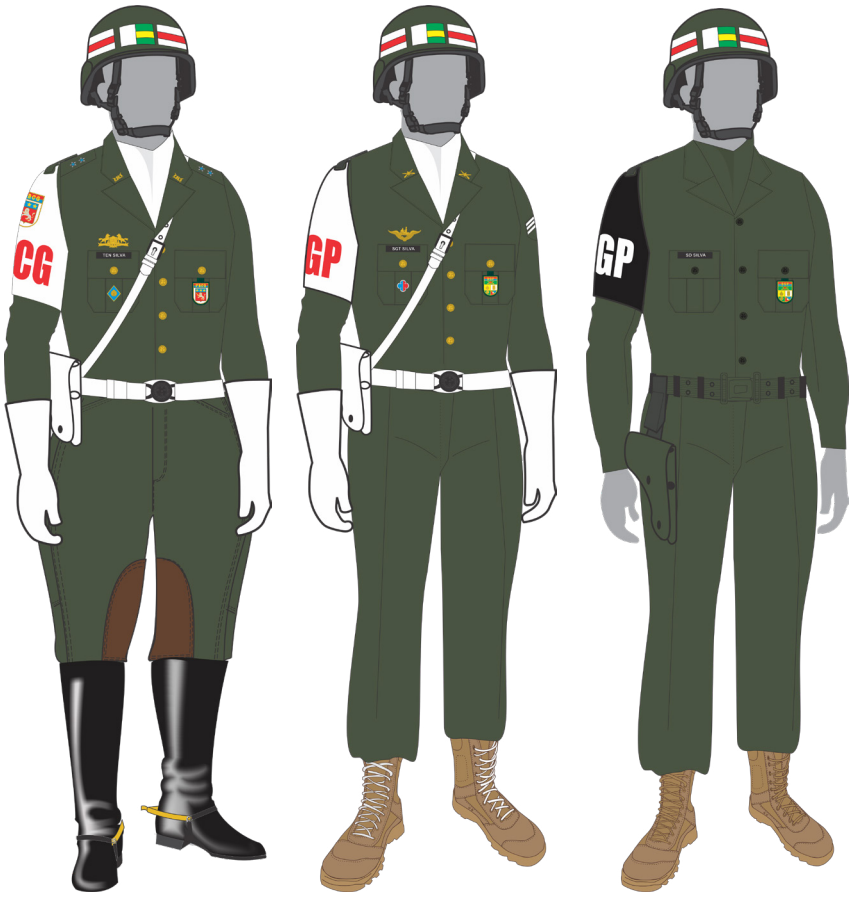

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- capacete de guarda;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- luva branca de couro;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- culote para oficial, subtenente e sargento;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- coldre branco ou verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- cadarço preto ou branco;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora, conforme seja determinado.

c) uso:
- em formaturas, desfiles, serviços de guarda e solenidades nas OM de Infantaria de Guarda e nos Regimentos de Cavalaria de Guarda.

Subseção II - Dos Uniformes de Polícia do Exército

Art. 26. Os uniformes de Polícia do Exército obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Polícia do Exército

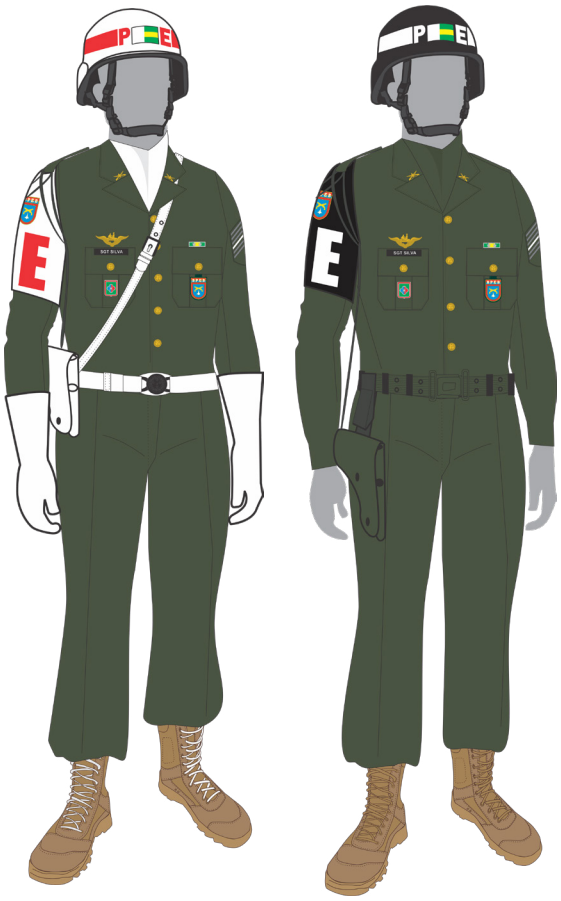

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- capacete de Polícia do Exército branco ou preto;
- blusão verde-oliva;
- camisa bege manga comprida para oficial, subtenente e sargento;
- gravata bege para oficial, subtenente e sargento;
- camiseta camuflada meia-manga para cabo e soldado;
- cachecol de parada branco ou verde-oliva;
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto talabarte branco ou cinto de campanha;
- porta-cassetete branco ou verde-oliva;
- coldre verde-oliva ou branco;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno; e
- cadarço branco ou preto.

c) uso:

- em formaturas, desfiles, guardas, solenidades e serviços externos.

II - 2° uniforme de Polícia do Exército

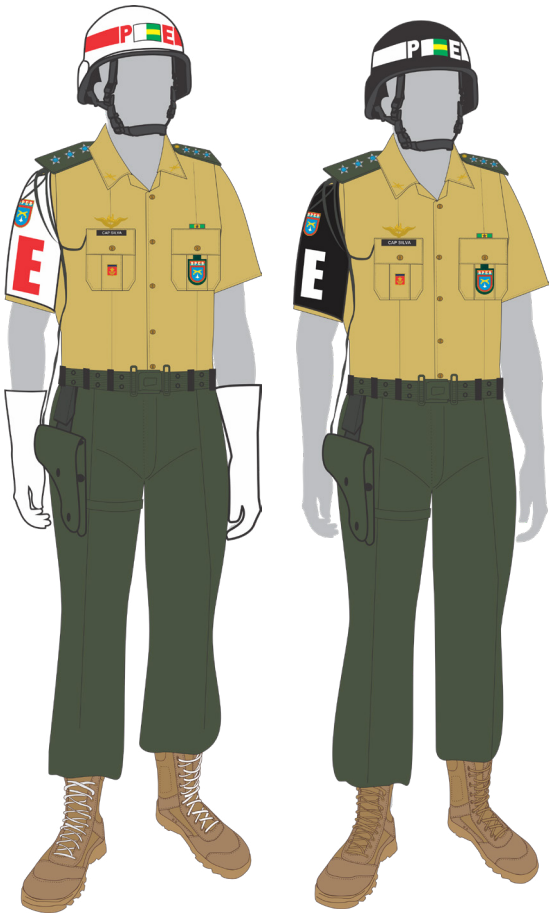

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- camisa bege meia-manga;
- camiseta bege meia-manga (opcional);
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva;
- porta-cassetete verde-oliva;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

- em formaturas, desfiles, guardas, solenidades e serviços externos.

III - 3° uniforme de Polícia do Exército

(NR)

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- capacete de Polícia do Exército, branco ou preto;
- blusa de combate camuflada;
- camiseta camuflada meia-manga;
- luva branca de couro;
- braçal branco ou preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, atividades diárias, formaturas e combate.

Subseção III - Do Uniforme de Motociclista

Art. 27. O uniforme de motociclista obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Motociclista

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- capacete modular para motociclista;
- blusão de couro preto;
- camiseta camuflada meia-manga;
- braçal preto;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota preta de motociclista.

c) uso:
- em reconhecimento, escolta de comboios e serviço de estafeta no desempenho da função de motociclista.

d) observação:
- alguns materiais de proteção individual, vistos na imagem deste uniforme, estão descritos em regulamentação específica.

Subseção IV - Do Uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

Art. 28. O uniforme de tripulação de aeronave militar ou observador aéreo obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Tripulação de Aeronave Militar ou Observador Aéreo

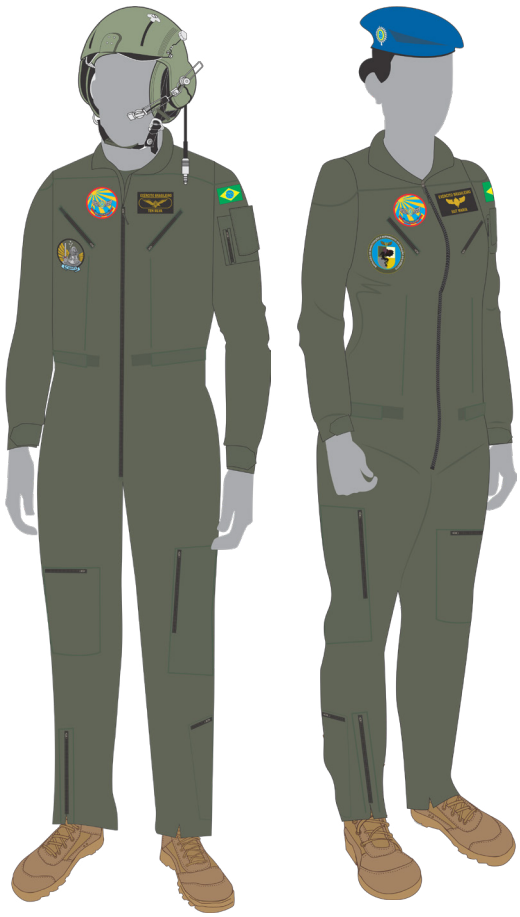

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:
- boina
- capacete de voo;
- macacão de voo;
- luva de voo;
- cachecol de voo (opcional);
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em atividades aéreas.

Subseção V - Do Uniforme de Montanha

Art. 29. O uniforme de montanha obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Montanha

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM de Montanha.

(NR)

b) composição:
- capacete especial de montanhista;
- blusa de combate camuflada;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em instrução, serviço em campanha, serviço interno, formaturas e combate.

Subseção VI - Do Uniforme de Caatinga (NR)

Art. 30. O uniforme de caatinga obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Caatinga (NR)

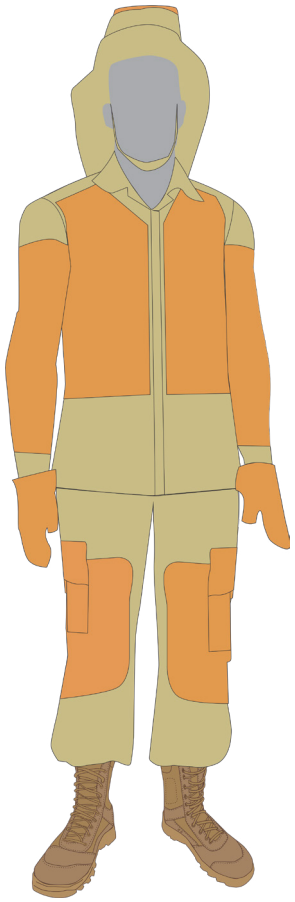

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça servindo em OM de emprego peculiar de Caatinga e conforme Diretriz do Comando Militar de Área;

(NR)

b) composição:
- chapéu especial de caatinga ou gorro com pala cáqui com reforço de couro;
- blusa cáqui com reforço de couro;
- camiseta camuflada meia-manga;
- luva especial de caatinga;
- calça cáqui com reforço de couro;
- cinto cáqui com fivela cáqui;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em instrução e em operações na caatinga.

Subseção VII - Do Uniforme de Manutenção

Art. 31. O uniforme de manutenção obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Manutenção

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça, servindo em OM de Manutenção.

(NR)

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- macacão de combate; (NR)
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em atividades de manutenção.

Subseção VIII - Dos Uniformes de Rancho

Art. 32. Os uniformes de pessoal de rancho obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Rancho

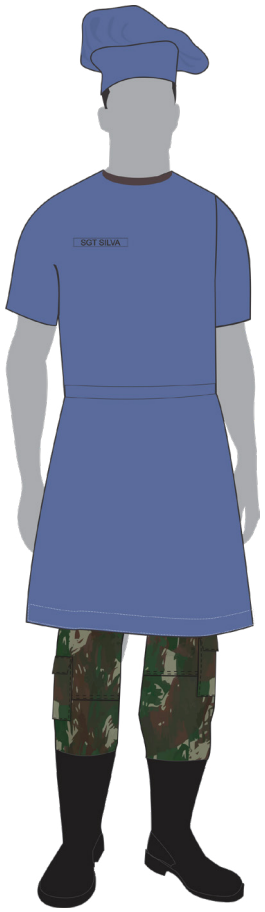

a) posse:

- obrigatória para cozinheiro e ajudante de cozinha.

(NR)

b) composição:

- gorro para pessoal de cozinha;
- camiseta camuflada meia-manga;
- avental para pessoal de cozinha;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;e
- bota de borracha preta.

c) uso:

- em serviços de cozinha.

II - 2° uniforme de Rancho

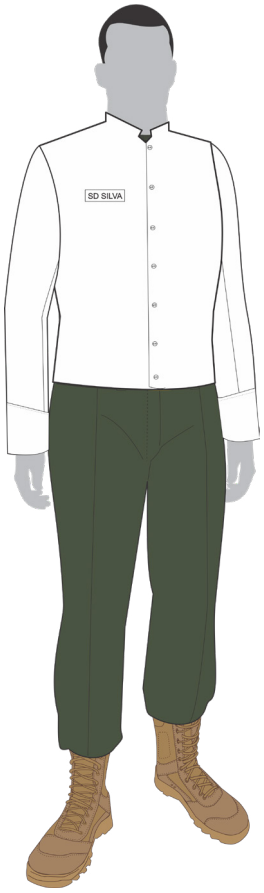

a) posse:
- obrigatória para copeiro.

b) composição:
- jaqueta para copeiro branca;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada; e
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno ou sapato preto.

c) uso:
- em recepções, almoços e jantares especiais.

III - 3° uniforme de Rancho

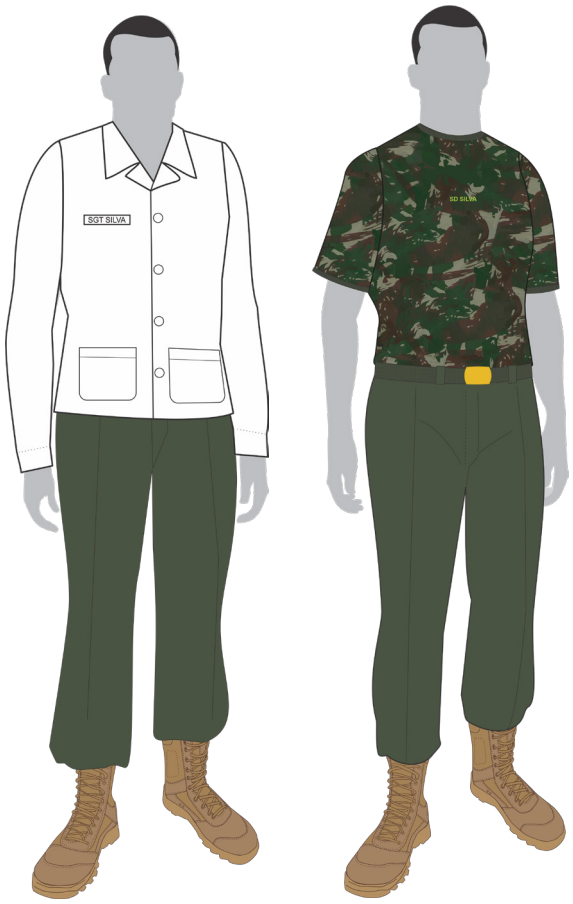

a) posse:
- obrigatória para copeiro.

b) composição:
- véstia branca especial de manga comprida ou meia-manga ou camiseta camuflada meia-manga conforme seja determinado;
- calça verde-oliva ou camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- em serviços diários de copa.

IV - 4° uniforme de Rancho

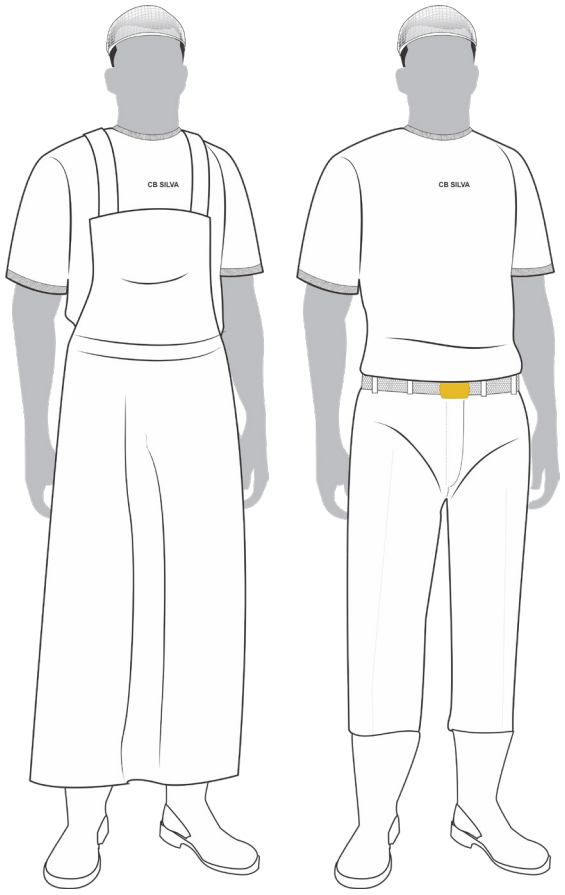

a) posse:

- obrigatória para cozinheiros e manipuladores de alimentos.

b) composição:

- touca branca descartável;
- camiseta branca meia-manga;
- avental em PVC branco;
- calça em brim branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- bota de borracha branca.

c) uso:

- em serviços de cozinha

Subseção IX - Dos Uniformes Masculinos de Saúde

Art. 33. Os uniformes para o segmento masculino da área de Saúde obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Saúde

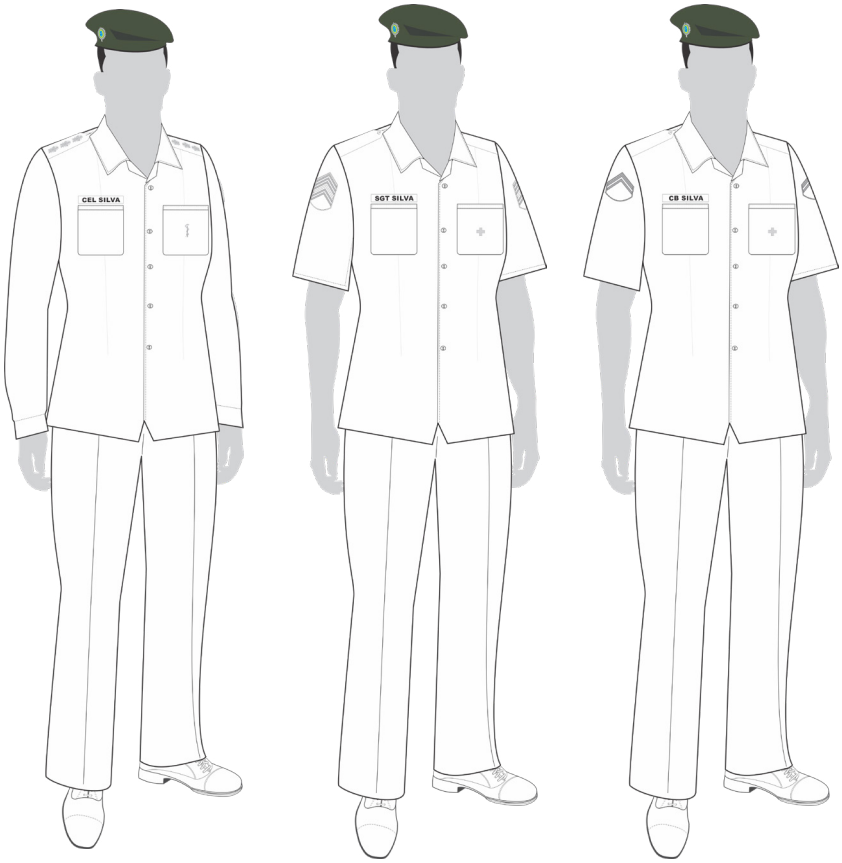

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:
- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

c) uso:
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

II - 2° uniforme de Saúde

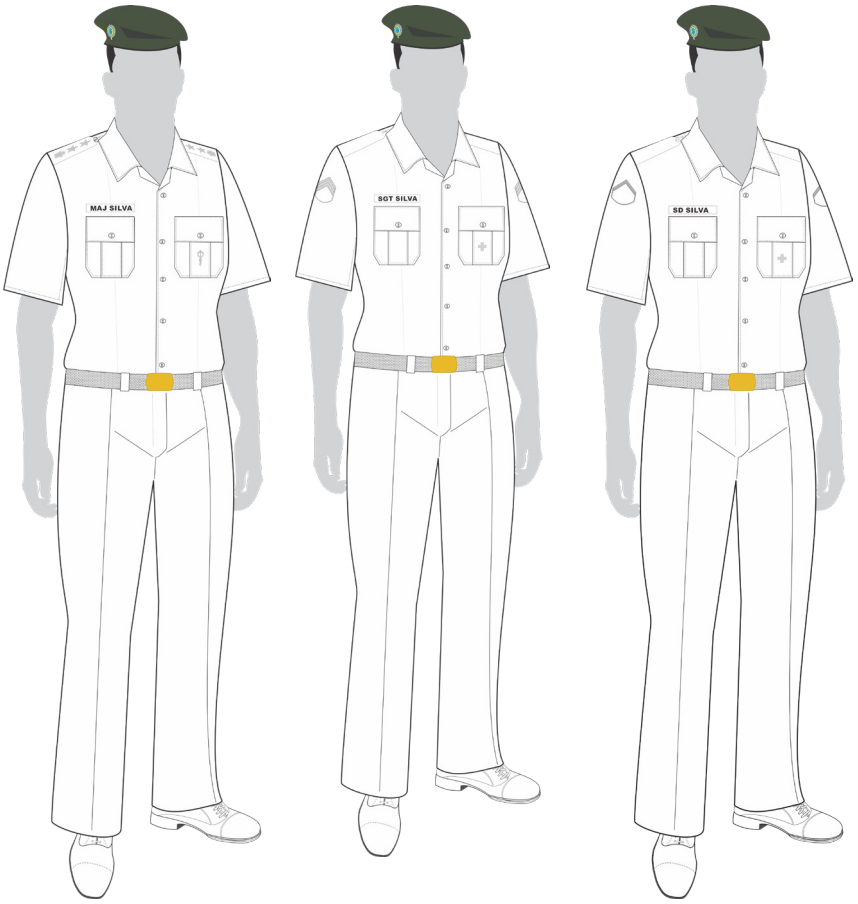

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco.

c) uso:

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

III - 3° uniforme de Saúde

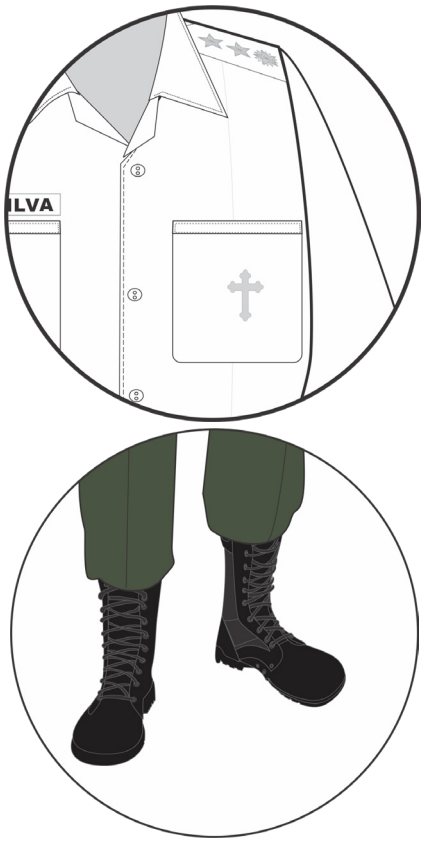

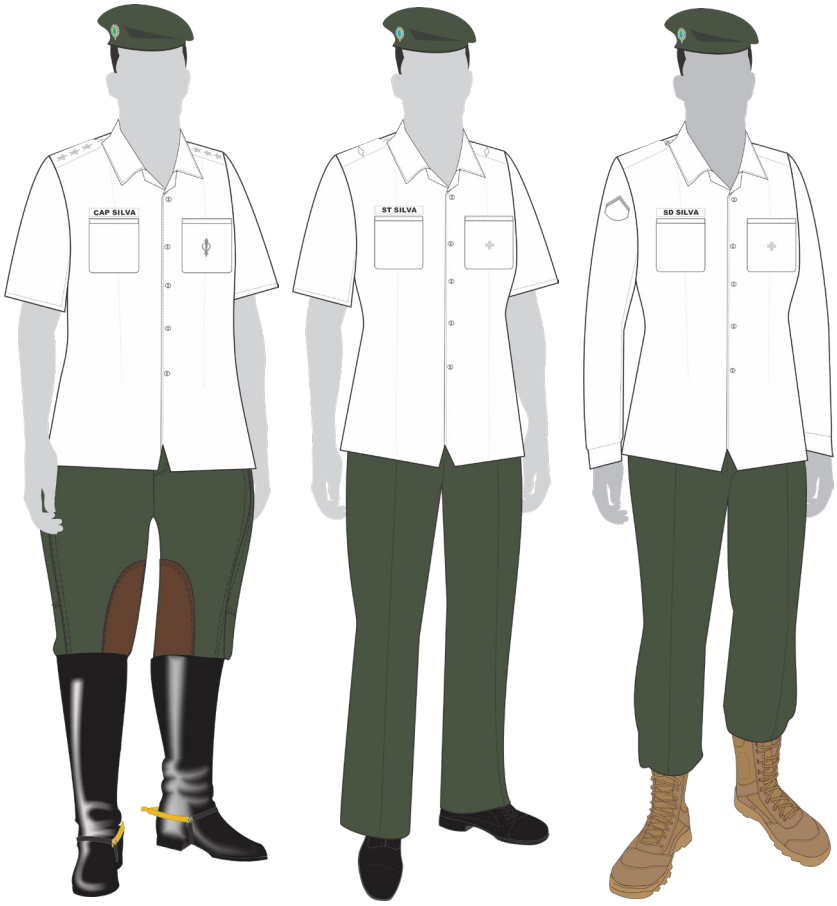

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:
- boina;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva;
- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- sapato preto;
- coturno, conforme seja determinado;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora.

c) uso:
- no interior das OM e em qualquer local, no exercício das atividades de Saúde e correlatas; e
- pelos capelães militares no interior das OM de saúde e organizações civis de saúde, quando no exercício das atividades de Assistência Religiosa, exclusivamente para atendimento aos baixados nas OMS e nas Formações Sanitárias das OM.

IV - 4° uniforme de Saúde

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca manga comprida ou meia-manga, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- calça camuflada com abertura longitudinal para cabo, taifeiro e soldado, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- coturno de três fivelas para cabo e soldado, conforme seja determinado; e
- espora.

c) uso:

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas; e
- pelos capelães militares no interior das OM de saúde e organizações civis de saúde, quando no exercício das atividades de Assistência Religiosa, exclusivamente para atendimento aos baixados nas OMS e nas Formações Sanitárias das OM.

Subseção X - Dos Uniformes Femininos de Saúde

Art. 34. Os uniformes para o segmento feminino da área de Saúde obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Saúde

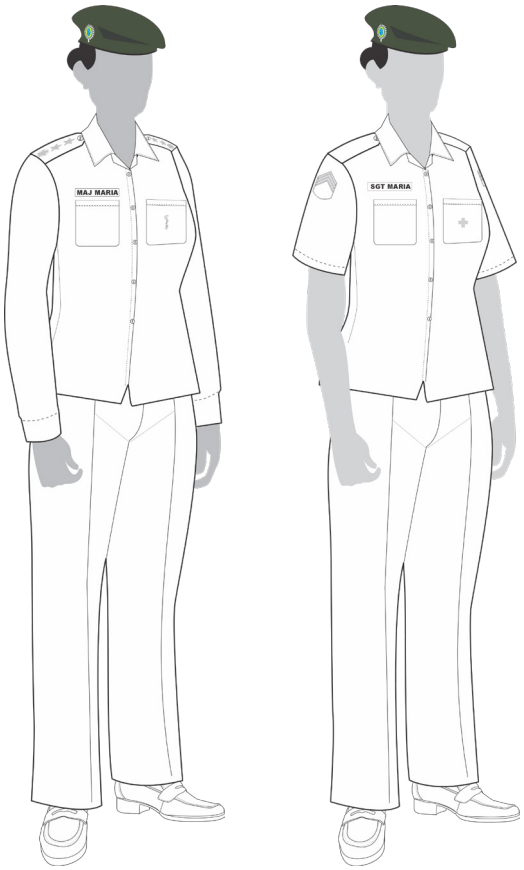

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:
- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

II - uniforme 1° S de Saúde

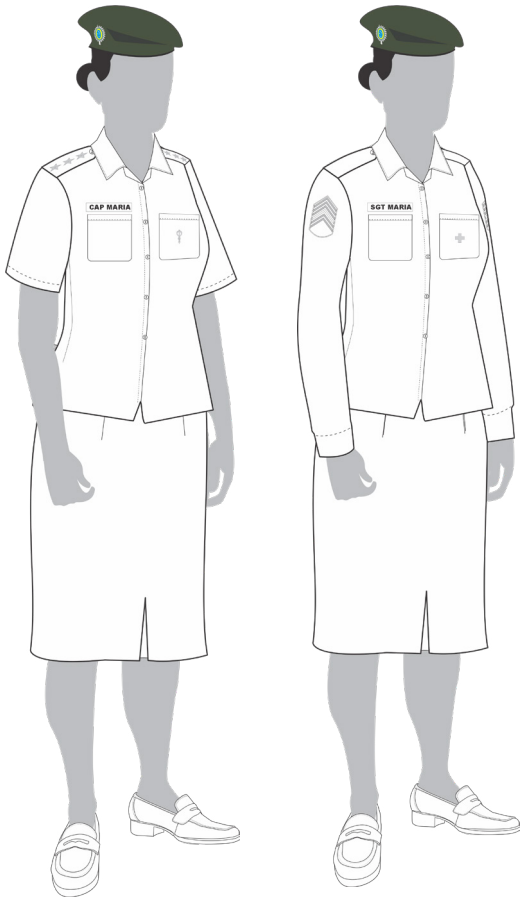

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

c) uso:

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

III - 2º uniforme de Saúde

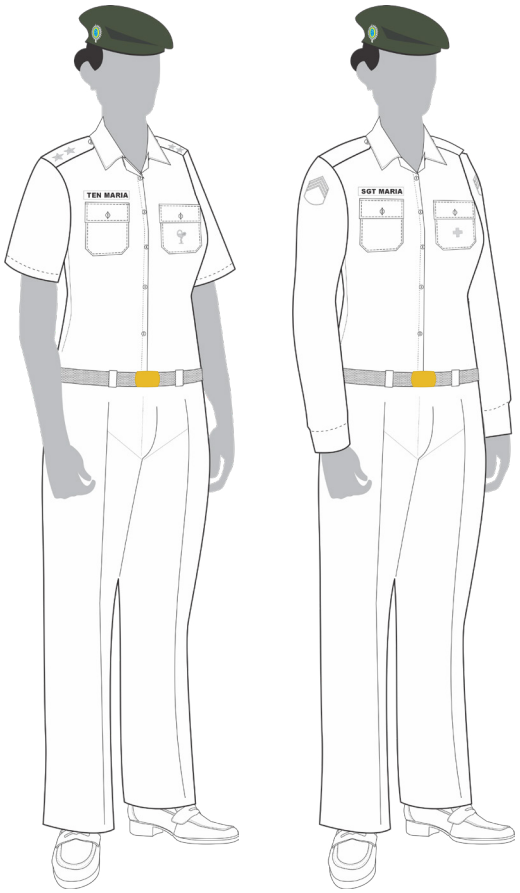

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina , conforme seja determinado;
- calça branca feminina;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

c) uso:

- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

IV - uniforme 2° S de Saúde

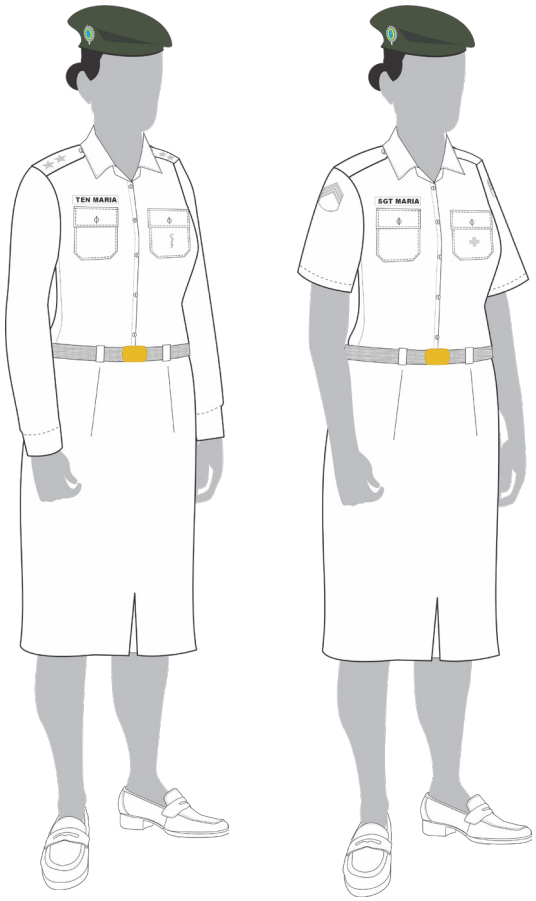

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:
- boina verde-oliva;
- camisa branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina , conforme seja determinado;
- saia branca;
- cinto branco com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades internas das OM de Saúde; e
- em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

V - 3º uniforme de Saúde

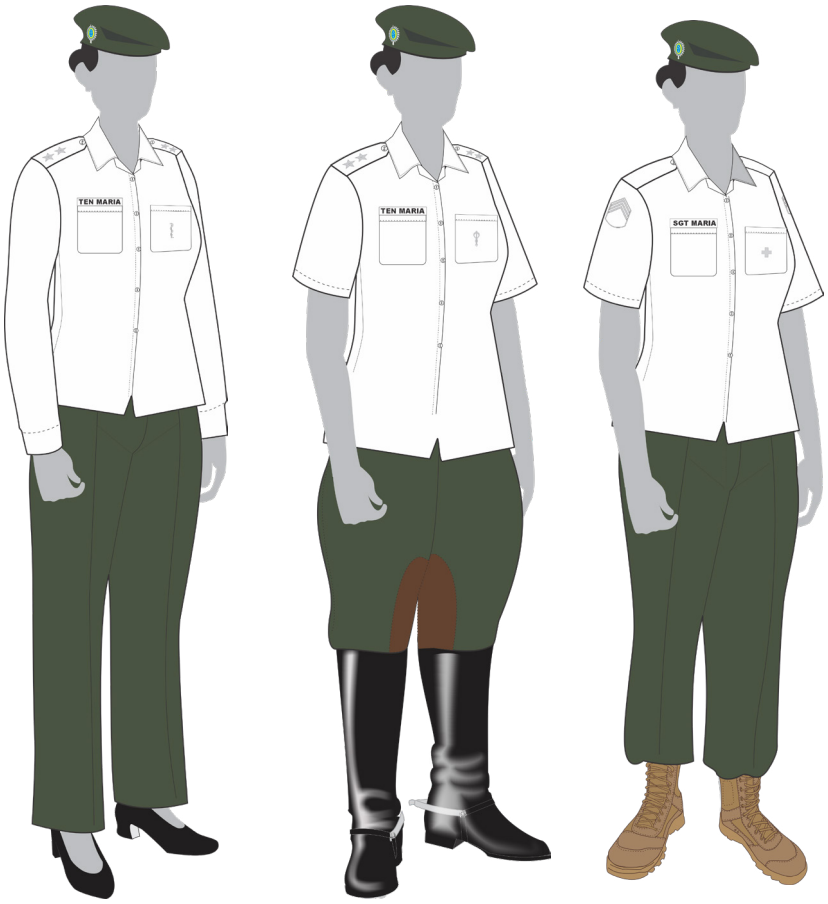

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:
- boina;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça verde-oliva feminina;
- culote feminino verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- meia verde-oliva;
- sapato preto de salto baixo feminino;
- coturno;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- no interior das OM e em qualquer local, no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

VI - uniforme 3° S de Saúde

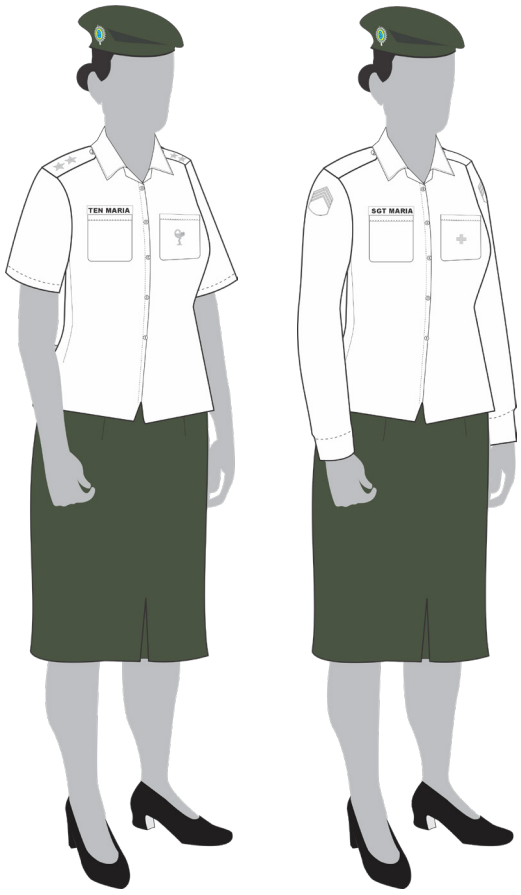

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina verde-oliva;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- saia verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo.

c) uso:

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

VII - 4º uniforme de Saúde

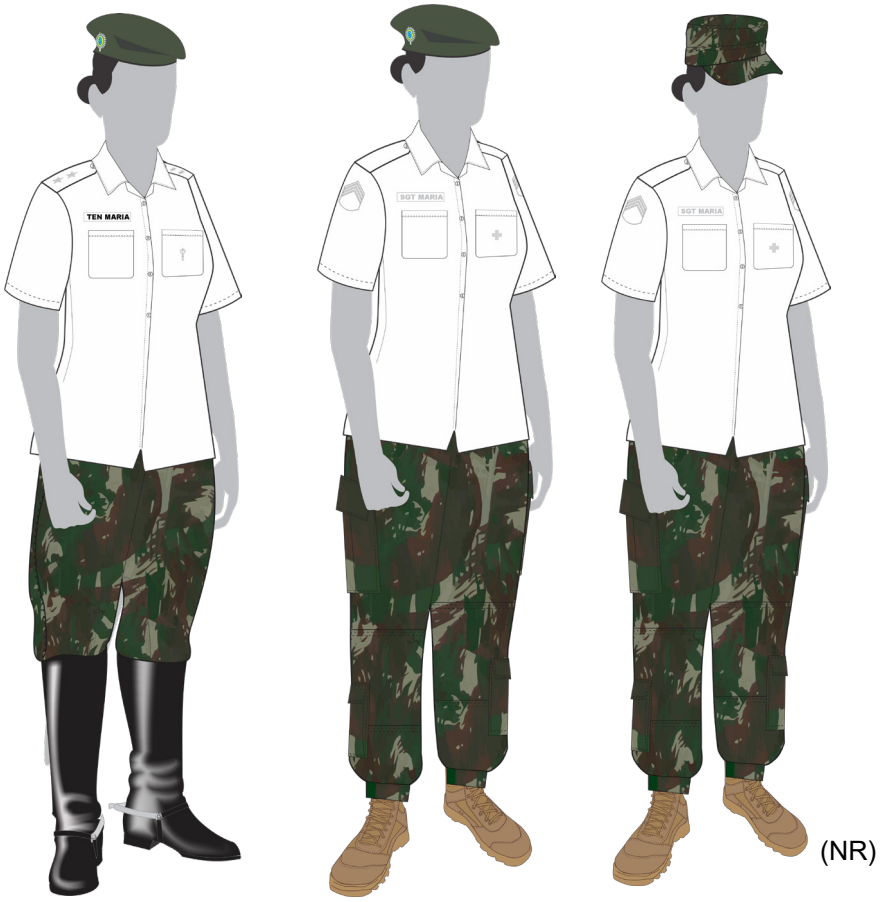

(NR)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça de Saúde e de áreas correlatas.

b) composição:

- boina ou gorro com pala camuflado;
- véstia branca manga comprida feminina ou meia-manga feminina, conforme seja determinado;
- calça camuflada;
- culote camuflado para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno;
- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento, conforme seja determinado; e
- espora.

c) uso:

- no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de saúde e correlatas.

Subseção XI - Do Uniforme de Pontoneiro

Art. 35. O uniforme de pontoneiro obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Pontoneiro

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

(NR)

b) composição:
- gorro com pala camuflado;
- blusa de combate camuflada ou camiseta camuflada meia-manga, conforme seja determinado;
- calção para treinamento físico; e
- coturno ou bota de borracha preta, conforme seja determinado.

c) uso:
- em montagem de meios fixos ou flutuantes de transposição de cursos d'água; e
- em atividades que impliquem permanência do militar em recintos alagados ou em contato com a água e quando autorizado pelo Comandante da OM.

Subseção XII - Dos Uniformes de Taifeiro

Art. 36. Os uniformes de taifeiro obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Taifeiro

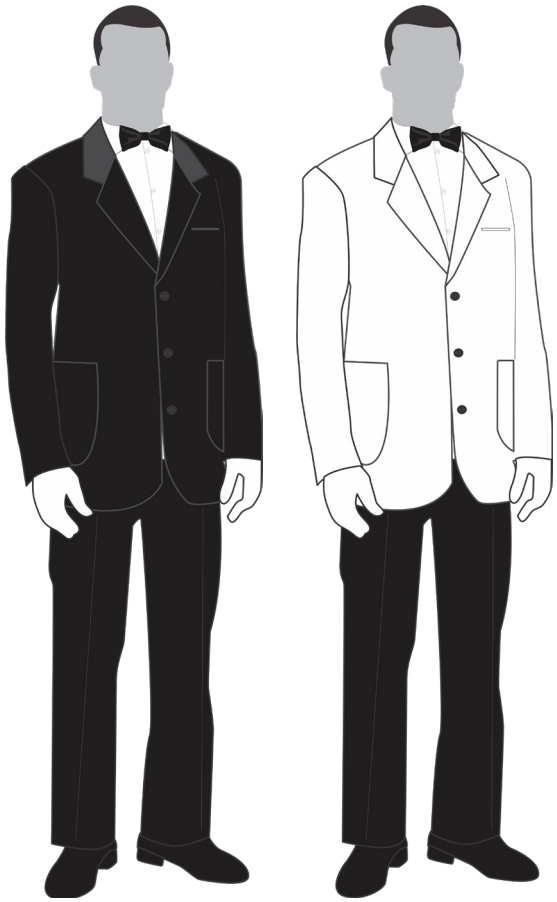

a) posse:
- obrigatória para taifeiro.

b) composição:
- paletó branco ou preto, conforme seja determinado;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata preta horizontal;
- luva branca de suedine;
- calça preta;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em recepções, almoços, jantares e coquetéis.

II - 2º uniforme de Taifeiro

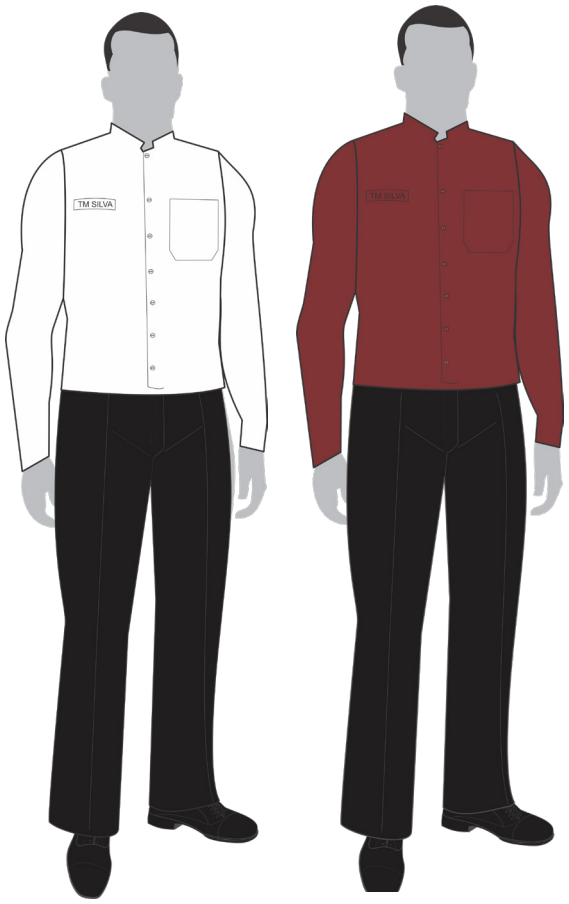

a) posse:

- obrigatória para taifeiro.

b) composição:

- jaqueta para copeiro branca ou vinho, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga ;
- calça preta para Taifeiro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em serviços de refeição diária.

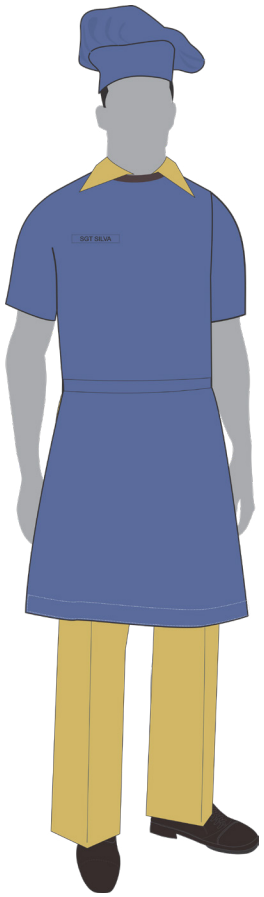

III - 3° uniforme de Taifeiro

a) posse:
- obrigatória para taifeiro.

b) composição:
- gorro para pessoal de cozinha;
- blusa meia-manga tipo safári;
- camiseta branca meia-manga ;
- calça tipo safári;
- avental para pessoal de cozinha;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- serviço de cozinha;
- serviço de copa, sem o gorro para pessoal de cozinha;
- atividades de arrumação e limpeza, e
- deslocamentos externos sem o avental e o gorro para pessoal de cozinha.

IV - 4º uniforme de Taifeiro

(NR)

a) posse:

- obrigatória para taifeiro.

b) composição:

- camiseta camuflada meia-manga;
- calça camuflada;
- cinto verde-oliva com fivela preta;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:

- nos serviços de limpeza em geral

Subseção XIII - Do Uniforme de Guarnição de Viatura Blindada

Art. 37. O uniforme de guarnição de viatura blindada obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme para Guarnição de Viatura Blindada

a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.

(NR)

b) composição:
- boina, gorro com pala camuflado ou capacete especial para tripulante de viatura blindada, conforme seja determinado;
- macacão de combate; (NR)
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno.

c) uso:
- nas atividades específicas de integrantes de guarnição de viatura blindada ou mecanizada.

Subseção XIV - Do Uniforme de Motorista e de Segurança

Art. 38. O uniforme de motorista e de segurança obedece às seguintes prescrições:

I - uniforme de Motorista e de Segurança

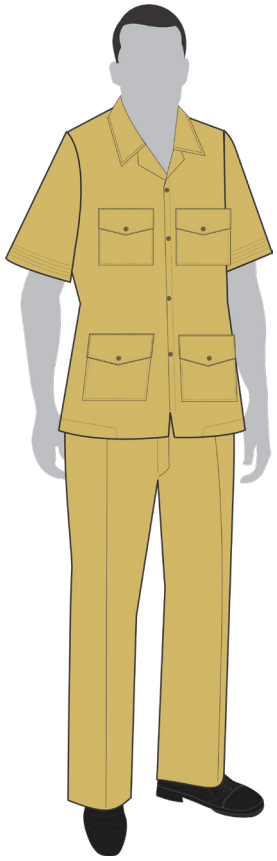

a) posse:

- obrigatória para motorista, segurança de oficial-general ou militares em atividades de serviço de garagem.

b) composição:

- blusa meia-manga tipo safári;
- calça tipo safári;
- camiseta branca meia-manga ;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em suas atividades específicas; e
- poderá ser substituído pelo traje passeio completo, para motoristas e seguranças, conforme seja determinado.

Subseção XV - Dos Uniformes de Gestante

Art. 39. Os uniformes para gestantes obedecem às seguintes prescrições:

I - 1° uniforme de Gestante

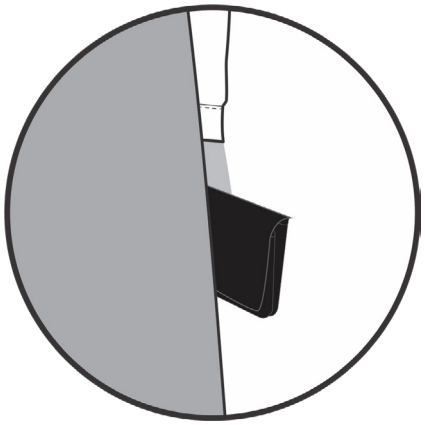

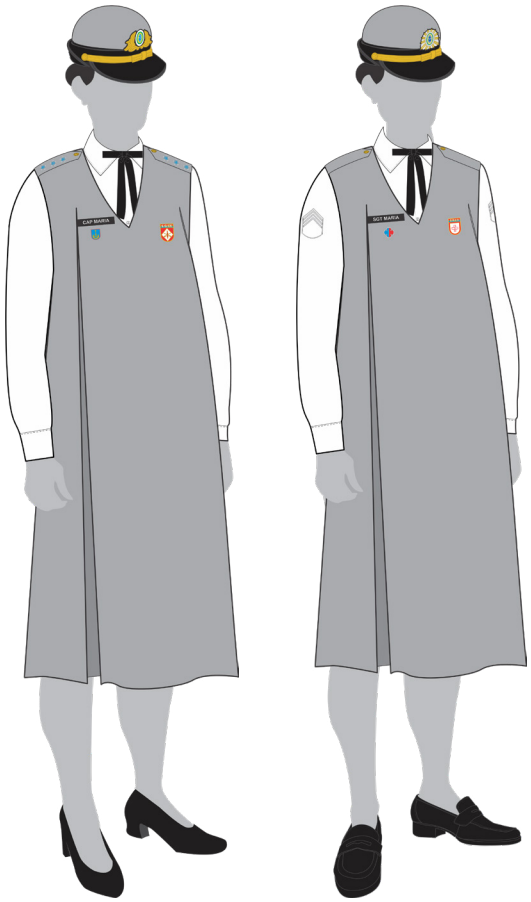

a) posse:

- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:

- quepe cinza feminino;
- vestido cinza-claro de gestante;
- camisa social branca de gestante;
- gravata preta feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- carteira preta (opcional).

c) uso:

- obrigatório durante o período de gestação em reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis, em conformidade com o 4° uniforme; e

- obrigatório durante o período de gestação em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” para civis, deverá ser usado sem o quepe em conformidade com o 3° uniforme.

II - 2° uniforme de Gestante

a) posse:

- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:

- boina ou quepe verde-oliva feminino, conforme seja determinado;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege manga comprida de gestante;
- gravata bege feminina;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- obrigatório durante o período de gestação, em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis

III - 3° uniforme de Gestante

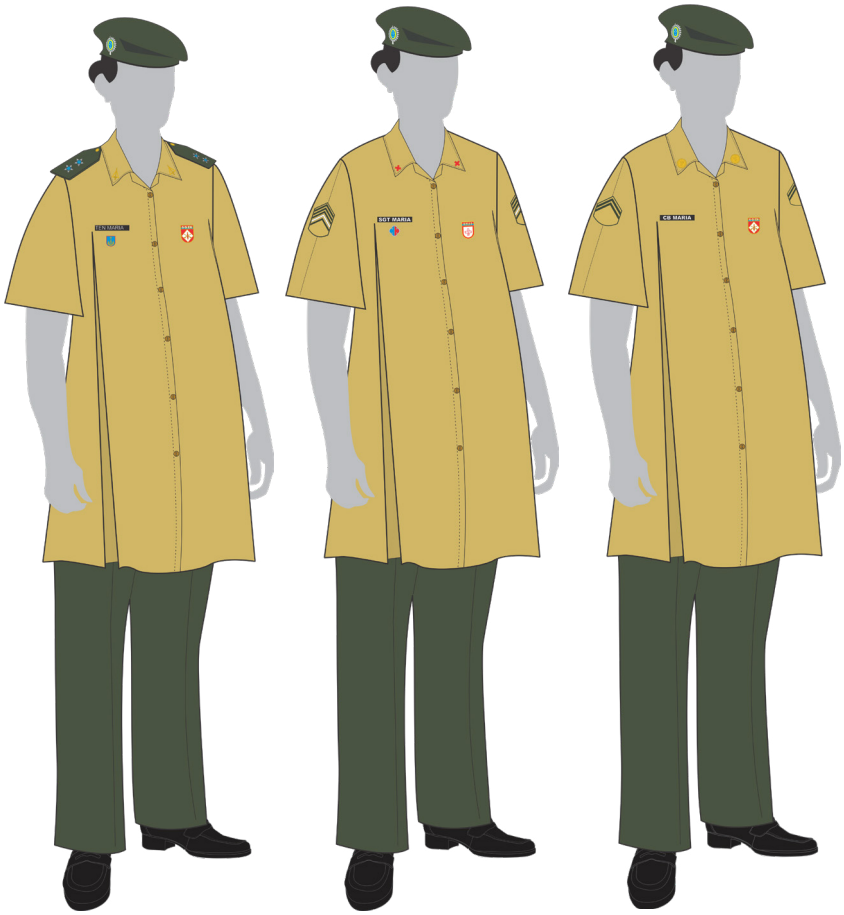

a) posse:
- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:
- boina;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- calça verde-oliva para gestante;
- meia 3/4 transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional)

c) uso:
- obrigatório durante o período de gestação, nas atividades internas das OM.

IV - 4° uniforme de Gestante

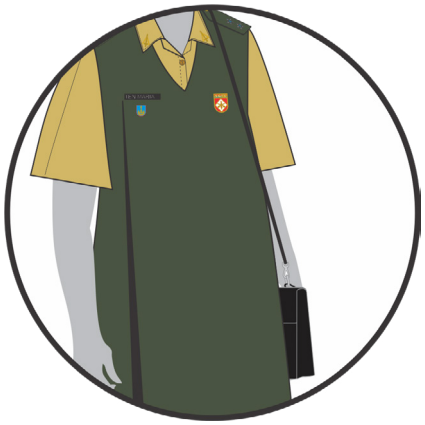

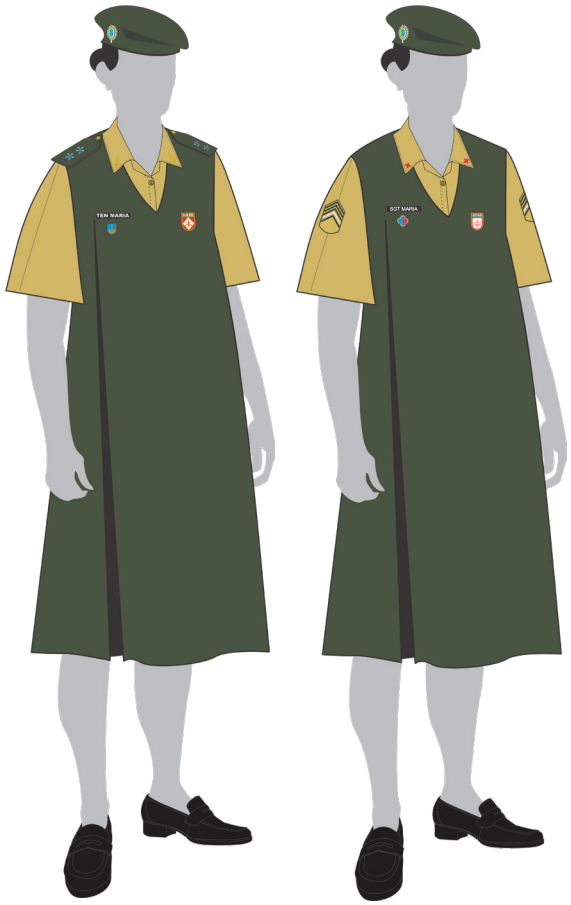

a) posse:
- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:
- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa bege meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- obrigatório durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas das Organizações Militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.

V - 5° uniforme de Gestante

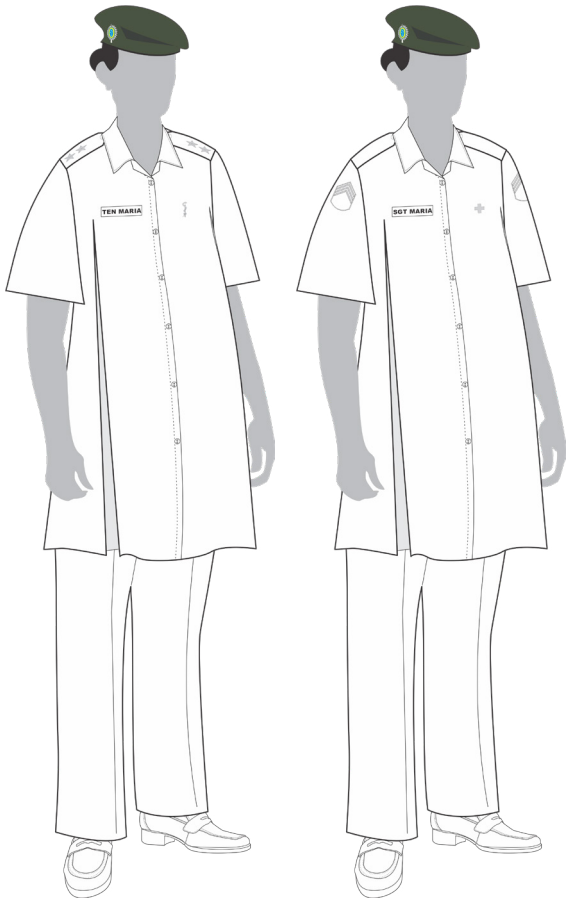

a) posse:
- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:
- boina verde-oliva;
- calça branca para gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia branca; e
- sapato branco tipo mocassim.

c) uso:
- obrigatório durante o período de gestação em atividades internas das OM de Saúde; e
- obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

VI - 6° uniforme de Gestante

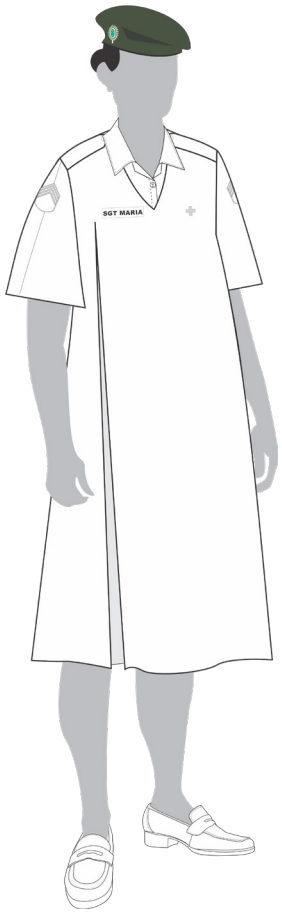

a) posse:
- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:
- boina verde-oliva;
- vestido branco de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato branco tipo mocassim.

c) uso:
- obrigatório durante o período de gestação em atividades internas das OM de Saúde; e
- obrigatório durante o período de gestação em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

VII - 7° uniforme de Gestante

a) posse:
- facultativa para o segmento feminino.

b) composição:
- boina;
- vestido verde-oliva de gestante;
- camisa branca meia-manga de gestante;
- meia-calça transparente (cor da pele); e
- sapato preto de salto baixo ou sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- obrigatório durante o período de gestação no interior das OM e em qualquer local no exercício das atividades de Saúde e correlatas.

Subseção XVI - Do Uniforme de Túnica Branca

Art. 40. O uniforme de túnica branca obedece às seguintes prescrições:

I - Uniforme de Túnica Branca

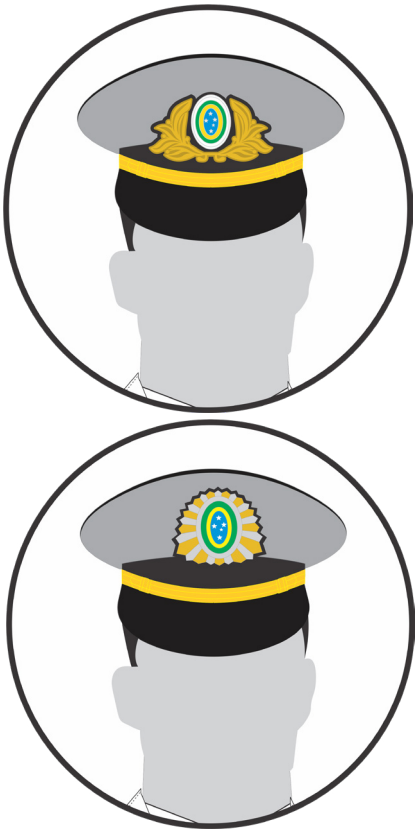

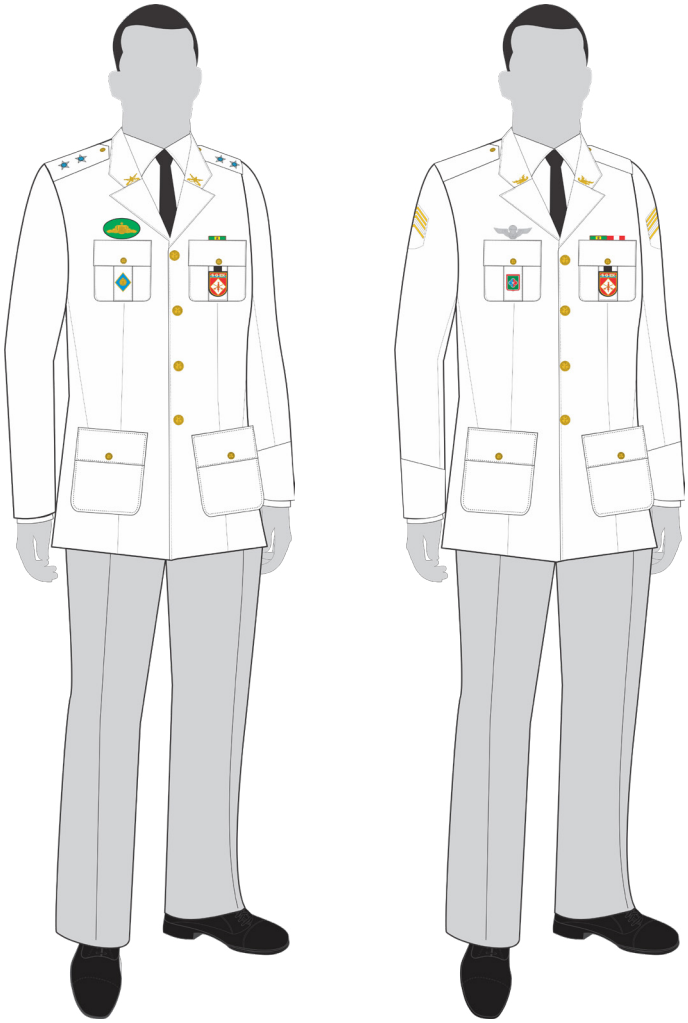

a) posse:
- facultativa para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:
- quepe cinza (opcional);
- túnica branca aberta;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical preta;
- calça cinza-claro;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia preta;
- sapato preto; e
- barretas.

c) uso:
- em cerimônia de casamento, exclusivamente para o nubente.

II - Uniforme de Túnica Branca Feminino

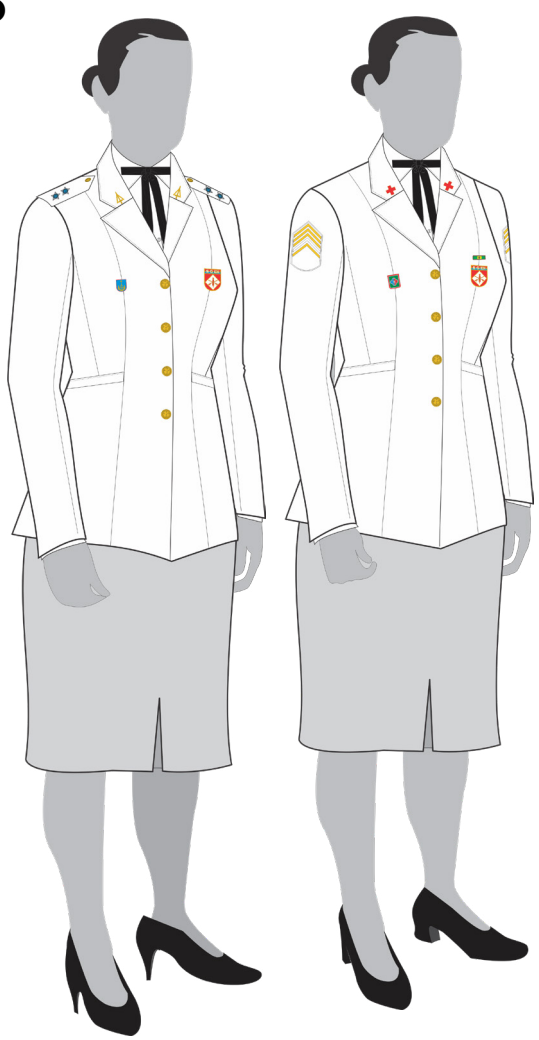

a) posse:

- facultativa para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe cinza feminino (opcional);
- túnica branca feminina;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio ou salto alto feminino; e
- barretas.

c) uso:

- em cerimônia de casamento, exclusivamente para a nubente.

Subseção XVII – Dos Uniformes de Combate (NR)

Art. 40-A. Os uniformes de combate obedecem às seguintes prescrições:

I – Uniforme Básico Operacional (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

a) composição:

- 9º Uniforme, com gorro com pala camuflado ou capacete balístico com cobertura camuflada;
- óculos de proteção;
- cinto de campanha;
- coldre verde-oliva (ambidestro ou subaxilar);
- cantil, caneco de alumínio e estojo para cantil e caneco;
- colete tático ou suspensório ou colete para munição;
- cotoveleira, joelheira, luva e lanterna tática;
- sistema de hidratação;
- estojos (carregador de fuzil, carregador de pistola e curativo individual);
- mochila de assalto ou mochila de média/grande capacidade; e
- poncho.

b) uso:

- em atividades de campanha, quando determinado. (NR)

II – Uniforme de Combate com Proteção Balística Individual (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

a) composição:

- 9º Uniforme, com as seguintes adaptações:
  - capacete balístico;
  - blusa de combate camuflada ou blusa de combate camuflada leve; e
  - camiseta camuflada meia-manga (quando da utilização da blusa de combate camuflada);
  - colete de proteção balística.

b) uso:

- em atividades nas quais seja determinado o uso de capacete ou colete, ou das duas peças simultaneamente. (NR)

III – Uniforme Antitumulto (NR)

(NR)

(apenas como exemplo)

a) composição:

- 9º Uniforme, com blusa de combate camuflada leve; e
- kit conjunto antitumulto (composto de capacete antitumulto, colete antitumulto, proteção de ombro e braço, proteção de antebraço e cotovelo, proteção de coxa, proteção de joelho, canela e peito do pé, protetor pélvico, luva antitumulto, balaclava antichamas, cinto com assessório de porta cassetete, coldre e porta-carregador duplo bifilar, sistema de hidratação e escudo de proteção com cassetete de borracha);

b) uso:

- em ações antitumulto, quando determinado. (NR)

Subseção XVIII – Do Abrigo Desportivo (NR)

Art. 40-B. O Abrigo Desportivo obedece às seguintes prescrições:

I – Abrigo Desportivo (NR)

(apenas como exemplo) (NR)

a) posse:
- facultativa para oficial e praça.

b)composição:
- casaco padronizado (opcional);
- camisa padronizada;
- calça padronizada;
- plaqueta de identificação ou cadarço de identificação;
- meias brancas; e
- tênis predominantemente preto.

b) uso:
- em atividades desportivas, em trânsito e quando determinado. (NR)

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK) (HAM)